



**Proposta da Administração para a  
186ª Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada  
em 17 de abril de 2023**

CONVITE.....	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	5
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO.....	11
<b>1. Procedimentos inerentes à AGE</b> .....	11
<b>2. Esclarecimentos sobre as matérias a serem deliberadas na AGE</b> .....	18
<b>3. Conclusão dos Administradores</b> .....	21
LISTA DE ANEXOS – AGE .....	22
ANEXO 1 .....	23
ANEXO 2 .....	111

## CONVITE

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS (“Eletrobras” ou “Companhia”) convida a todos os seus acionistas a participarem da sua 186ª Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia” ou “AGE”), conforme abaixo:

**Data:** 17 de abril de 2023

**Horário (Brasília):** 14h00

A Assembleia realizar-se-á de forma totalmente digital nos termos do artigo 124, §2º-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), do artigo 5º, §2, inciso I e artigo 28, §§2º e 3º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), e do artigo 18, §1º, do Estatuto Social da Companhia, no dia 17 de abril de 2023, às 14h00, através da plataforma digital Zoom (“Plataforma Digital”), a fim de deliberarem sobre a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação anexado a esta Proposta da Administração.

### **Ordem do dia**

Deliberar sobre:

1. Alteração do Estatuto Social para incorporação de ajustes de governança interna da Companhia, em linha com adequações normativas supervenientes e orientações da B3 e da sua condição de “true corporation”:
  - (a) *conformar a redação do Estatuto Social com o Ofício B3 618/2017 e com a Lei das Sociedades por Ações: Alteração do (i) caput do artigo 23; (ii) artigo 27, § 1º; (iii) artigo 31, §1º; e (iv) artigo 33, inciso II;*
  - (b) *correção e uniformização da nomenclatura do Código de Conduta no Estatuto Social: Alteração do (i) artigo 3º, §3º; (ii) artigo 22, §3º; (iii) artigo 31, incisos XIV e XXXI; (iv) artigo 39, inciso XXIV; e (v) artigo 43, §3º;*
  - (c) *correção e uniformização da nomenclatura do Comitê de Auditoria e Riscos no Estatuto Social: Alteração do artigo 33, inciso VII e §1º;*
  - (d) *correção e uniformização da nomenclatura do cargo dos Diretores Vice-Presidentes Executivos no Estatuto Social: Alteração do título do Capítulo VII e do caput do artigo 41;*

- (e) *correção da menção ao programa de Depositary Receipts*: Substituição do termo "Brazilian" por "American" no artigo 19, §3º;
- (f) *exclusão de previsão estatutária do cargo de conselheiro eleito como representante dos empregados*: Alteração do *caput* e exclusão dos incisos I e II do Artigo 28 do Estatuto Social;
- (g) *inclusão de disposição transitória a respeito do mandato ora em curso do atual conselheiro eleito como representante dos empregados, com termo final na Assembleia Geral Ordinária de 2024*: Inclusão de novo Capítulo XI ("Disposição Transitória") e Artigo 53 no Estatuto Social; e
- (h) *aprovação da consolidação do Estatuto Social*: Consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando todas as alterações deliberadas pelos acionistas na AGE.

A deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia pelos acionistas da Companhia visam à consecução dos objetivos da Eletrobras de adotar melhorias e procedimentos nas regras previstas no Estatuto Social de acordo com novas disposições de governança adotadas pela Companhia, incluindo aquelas contidas em normativos e orientadas pela B3.

As matérias da Ordem do Dia serão colocadas em votação para os acionistas da Companhia de forma conjunta, de modo que a aprovação de uma matéria não poderá ocorrer de forma independente da aprovação das outras matérias do item 1 da Ordem do Dia.

A Companhia preparou a presente Proposta de Administração, em atendimento às boas práticas de governança corporativa e transparência, visando orientar e esclarecer a todos os seus acionistas acerca das matérias que serão deliberadas, colocando à inteira disposição sua Superintendência de Relações com Investidores para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais.

#### **Canais de Atendimento**

**Site:** <https://ri.eletrabras.com/>

**E-mail:** [assembleiavirtual@eletrabras.com](mailto:assembleiavirtual@eletrabras.com)

**E-mail:** [ombudsman-ri@eletrabras.com](mailto:ombudsman-ri@eletrabras.com)

**Telefones:** (21) 2514-6333 | 2514-4627

**Fax:** (21) 2514-5964



# CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

(Companhia aberta)

CNPJ/ME N.º 00.001.180/0001-26

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### 186ª Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobras (“Eletrobras” ou “Companhia”) a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia” e “AGE”), sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), do artigo 5º, §2º, inciso I e artigo 28, §§2º e 3º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), e do artigo 18, §1º, do Estatuto Social da Companhia, a ser realizada no dia 17 de abril de 2023, às 14h00, através da plataforma digital Zoom (“Plataforma Digital”), para deliberarem sobre a Ordem do Dia abaixo listada.

#### Ordem do dia

Deliberar sobre:

1. Alteração do Estatuto Social para incorporação de ajustes de governança interna da Companhia, em linha com adequações normativas supervenientes e orientações da B3 e da sua condição de “true corporation”:
  - (a) *conformar a redação do Estatuto Social com o Ofício B3 618/2017 e com a Lei das Sociedades por Ações: Alteração do (i) caput do artigo 23; (ii) artigo 27, § 1º; (iii) artigo 31, §1º; e (iv) artigo 33, inciso II;*
  - (b) *correção e uniformização da nomenclatura do Código de Conduta no Estatuto Social: Alteração do (i) artigo 3º, §3º; (ii) artigo 22, §3º; (iii) artigo 31, incisos XIV e XXXI; (iv) artigo 39, inciso XXIV; e (v) artigo 43, §3º;*
  - (c) *correção e uniformização da nomenclatura do Comitê de Auditoria e Riscos no Estatuto Social: Alteração do artigo 33, inciso VII e §1º;*
  - (d) *correção e uniformização da nomenclatura do cargo dos Diretores Vice-Presidentes Executivos no Estatuto Social: Alteração do título do Capítulo VII e do caput do artigo 41;*

- (e) *correção da menção ao programa de Depositary Receipts*: Substituição do termo "Brazilian" por "American" no artigo 19, §3º;
- (f) *exclusão de previsão estatutária do cargo de conselheiro eleito como representante dos empregados* Alteração do *caput* e exclusão dos incisos I e II do Artigo 28 do Estatuto Social;
- (g) *inclusão de disposição transitória a respeito do mandato ora em curso do atual conselheiro eleito como representante dos empregados, com termo final na Assembleia Geral Ordinária de 2024*: Inclusão de novo Capítulo XI ("Disposição Transitória") e Artigo 53 no Estatuto Social; e
- (h) *aprovação da consolidação do Estatuto Social*: Consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando todas as alterações deliberadas pelos acionistas na AGE.

### **Assembleia Digital e Boletim de Voto a Distância**

A decisão da Companhia para a realização da AGE exclusivamente digital, nos termos do artigo 124, §2º-A, da Lei das Sociedades por Ações, artigo 5º, §2º, inciso I e artigo 28, §§2º e 3º da Resolução CVM 81, e do artigo 18, §1º, do Estatuto Social da Companhia, tem por objetivo facilitar a participação dos acionistas e dos demais envolvidos na realização da AGE. Adicionalmente, será conferido aos acionistas a participação na Assembleia por meio de Boletim de Voto (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 81.

Dessa forma, a participação do acionista poderá ser:

- (i) via boletim de voto a distância ("Boletim de Voto"), sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida para a votação à distância constam do Boletim de Voto, que pode ser acessado nos *websites* citados abaixo; e
- (ii) via Plataforma Digital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, nos termos do artigo 28, §§2º e 3º da Resolução CVM 81, caso em que o acionista poderá: (a) simplesmente participar da AGE, tenha ou não enviado o Boletim de Voto; ou (b) participar e votar na AGE, observando-se que, quanto ao acionista que já tenha enviado o Boletim de Voto e que, caso queira, vote na Assembleia via Plataforma Digital, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim de Voto serão desconsideradas.

## **Boletim de Voto**

Observados os procedimentos previstos na Resolução CVM 81, no Formulário de Referência da Companhia e as instruções contidas na Proposta da Administração para a AGE, o acionista poderá exercer o direito de voto por meio de preenchimento e entrega do Boletim de Voto disponibilizado pela Companhia nos websites da Companhia (<https://ri.eletronbras.com/>) da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (<https://sistemas.cvm.gov.br/>) e da B3 (<https://www.b3.com.br/pt-br/>).

## **Acesso à Assembleia**

Os acionistas que desejarem participar da AGE via Plataforma Digital deverão acessar o site [www.eletronbras.com/AssembleiaVirtual186](http://www.eletronbras.com/AssembleiaVirtual186), preencher seu cadastro, incluindo a criação de senha, e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na AGE, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da AGE, ou seja, até o dia 15 de abril de 2023.

## **Documentos Exigidos**

Os seguintes documentos serão exigidos dos acionistas para habilitação e participação e/ou voto na AGE via Plataforma Digital:

- (i) se **pessoa natural**, cópia do documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável, ou, no caso de ser representado por procurador, cópia do instrumento de mandato firmado com menos de 1 (um) ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador, devendo tal procurador ser outro acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- (ii) se **pessoa jurídica**, (a) atos constitutivos atualizados do acionista e do ato que investe o(s) representante(s) de poderes bastantes para representação no âmbito da AGE, devidamente registrados nos órgãos competentes, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do(s) referido(s) representante(s); e (b) se for o caso, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do acionista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador; ou
- (iii) se **fundo de investimento**, cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que

comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), bem como documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional.

A Companhia esclarece que dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para o seu escritório, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do acionista, a notarialização, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do acionista estrangeiro, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos através do *website* acima mencionado. A Companhia somente admitirá procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico contendo certificação digital que esteja dentro dos padrões do sistema de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica.

### **Representação dos Acionistas**

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e da decisão do I. Colegiado da CVM no processo CVM RJ-2014/3578, em 4 de novembro de 2014 ("Precedente CVM"), o acionista pode ser representado na Assembleia:

- (i) se **pessoa natural**, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano (que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil);
- (ii) se **pessoa jurídica**, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro"); e
- (iii) se **fundo de investimento**, pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro.

### **Confirmação da Habilitação**

Após envio de todos os documentos comprobatórios de habilitação, o acionista ou procurador, conforme o caso, receberá a confirmação da habilitação para participação na AGE. Nos termos do artigo 6º, §3º da Resolução CVM 81, não será admitido o acesso à Plataforma Digital de acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto e conforme detalhado na Proposta da Administração.

## **Informações Adicionais**

Informações detalhadas sobre as regras e procedimentos para participação e/ou votação à distância na AGE, inclusive orientações para envio do Boletim de Voto, constam na Proposta da Administração disponível nos *websites* da Companhia (<https://ri.eletrobras.com/>), da CVM (<https://sistemas.cvm.gov.br/>) e da B3 ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/](https://www.b3.com.br/pt_br/)). As orientações sobre as regras de conduta a serem adotadas na AGE estarão disponíveis na Plataforma Digital.

Nos termos do artigo 6º do Estatuto Social da Eletrobras, é vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, independentemente de sua participação no capital social.

Nos termos do artigo 7º do Estatuto Social da Eletrobras, é vedada a celebração de acordos de acionistas visando regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras.

Por sua vez, o artigo 8º do Estatuto Social da Eletrobras traz a definição de grupo de acionistas para fins de restrição ao exercício do direito de voto. Neste contexto a Companhia solicita, desde já, para fins do oportuno exame da matéria, que os acionistas incluídos nas situações jurídicas contempladas no artigo 8º do Estatuto Social, conforme acima referido, informem quais são os integrantes do grupo de acionistas com antecedência de até 2 (dois) dias da data designada para a realização da AGE, ou seja, até às 23h59 do dia 15 de abril de 2023, mediante o envio da declaração exclusivamente para o endereço de *website*: [www.eletrobras.com/AssembleiaVirtual186](http://www.eletrobras.com/AssembleiaVirtual186), especificando o seguinte (“Declaração de Pertencimento a Grupo de Acionistas”):

- (i) se fazem parte de acordo de votos e se existem outros integrantes do acordo e suas respectivas participações;
- (ii) se fazem parte de grupo econômico de sociedades ou grupo de entidades com a administração ou gestão comum ou sob o mesmo comando; e
- (iii) se são representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título.

O modelo de Declaração de Pertencimento a Grupo de Acionistas se encontra disponibilizada pela Companhia em seu *website* (<https://ri.eletronbras.com/informacoes/convocacoes-e-atas/>). Os acionistas que não se enquadrarem nas situações jurídicas contempladas no artigo 8º do Estatuto Social não precisarão enviar a referida declaração e a Companhia considerará que tais acionistas afirmam que não pertencem a qualquer “grupo de acionistas” e que se responsabilizam por tal afirmação, dado o dever informacional previsto no Estatuto Social da Companhia. Ainda, conforme prevê o artigo 8º, §5º, do Estatuto Social da Companhia, o presidente e secretário da Assembleia poderão, caso entendam necessário, solicitar aos acionistas documentos e informações para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um “grupo de acionistas” que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Companhia.

Encontram-se à disposição dos acionistas nos *websites* da Companhia (<https://ri.eletronbras.com/>), da CVM (<https://sistemas.cvm.gov.br/>) e da B3 (<https://www.b3.com.br/pt-br/>) toda documentação pertinente à matéria que será deliberada na AGE, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 81.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2023.

**Ivan de Souza Monteiro**  
Presidente do Conselho de Administração

## PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

### 1. Procedimentos inerentes à AGE

Para facilitar a compreensão e o comparecimento dos Senhores Acionistas à Assembleia, ora convocada, a Companhia lista, a seguir, informações relevantes referentes aos procedimentos de instalação, participação e condução do conclave, bem como esclarecimento adicionais sobre os itens da ordem do dia constante do Edital de Convocação ("Proposta da Administração").

#### 1.1 Direito de Voto

- Acionistas detentores de ações ordinárias:

Terão direito de voto, observada a restrição do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em todos os itens da Ordem do Dia constante do Edital de Convocação.

#### 1.2 Quóruns de Instalação e de Aprovação

A participação dos acionistas na Assembleia é de suma importância. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações:

- (a) para a instalação da AGE em primeira convocação, será necessário o comparecimento hábil de acionistas e/ou seus representantes legais detentores de participação correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto da Companhia para deliberar sobre a reforma do Estatuto Social, inclusive sua consolidação, conforme ordem do dia; e
- (b) observado o limite ao exercício do direito de voto estabelecido no artigo 6º do Estatuto Social, a aprovação das matérias constantes da ordem do dia dependerá da maioria dos votos dos acionistas presentes na Assembleia, conforme previsto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

Caso o quórum de instalação indicado no item (a) acima não seja atingido, a Companhia providenciará uma nova convocação, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, após a qual a AGE será instalada mediante a presença de qualquer número de acionistas.

#### 1.3 Habilitação e Participação na Assembleia

- (i) *Representação na Assembleia*

Nos termos do §1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e do Precedente CVM, o acionista poderá ser representado na AGE das seguintes formas:

- (a) se **pessoa natural**, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano (que seja acionista, administrador da companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil);
- (b) se **pessoa jurídica**, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro; ou
- (c) se **fundo de investimentos**, cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), bem como documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional.

(ii) *Documentos para Participação na Assembleia*

Para participar da AGE, os Senhores Acionistas devem ser detentores de ações de emissão da Companhia, e apresentar os seguintes documentos:

- (a) se **pessoa natural**, cópia do documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável, ou, no caso de ser representado por procurador, cópia do instrumento de mandato firmado com menos de 1 (um) ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador, devendo tal procurador ser outro acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- (b) se **pessoa jurídica**, (i) atos constitutivos atualizados do acionista e do ato que investe o(s) representante(s) de poderes bastantes para representação no âmbito da AGE, devidamente registrados nos órgãos competentes, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do(s) referido(s) representante(s); e (ii) se for o caso, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do acionista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador; ou
- (c) se **fundo de investimento**, cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o

caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), bem como documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional.

Para os fins dos documentos previstos no item (b) acima, a Companhia acatará estatutos, contratos sociais e atas de órgãos sociais que elegeram os representantes do acionista pessoa jurídica, em certidão expedida pelo respectivo órgão de registro, atestando o registro do documento ou ato registrado.

*(iii) Cadastro e Credenciamento para Participação na Assembleia*

O acionista que desejar participar da AGE, para manifestar-se e/ou votar, via Plataforma Digital, deverá preencher todos os dados de cadastro no endereço [www.eletronbras.com/AssembleiaVirtual186](http://www.eletronbras.com/AssembleiaVirtual186) e anexar todos os documentos comprobatórios de habilitação (de forma completa e conforme enumerados acima) no referido endereço de *website* com, no mínimo 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da AGE, ou seja, até às 23h59 do dia 15 de abril de 2023.

A Companhia providenciará a verificação dos documentos e o acionista receberá, via Plataforma Digital, a confirmação acerca de seu credenciamento para participação na AGE. Em caso de documentação insuficiente, o acionista deverá complementar a documentação no mesmo endereço [www.eletronbras.com/AssembleiaVirtual186](http://www.eletronbras.com/AssembleiaVirtual186) até às 23h59 do dia 15 de abril de 2023.

No caso de procurador, o mesmo deverá fazer cadastro com seus dados no endereço [www.eletronbras.com/AssembleiaVirtual186](http://www.eletronbras.com/AssembleiaVirtual186) e deverá, através do mesmo website, indicar cada acionista que irá representar e anexar os respectivos documentos de comprovação da condição de acionista e de representação, nos termos acima mencionados. Após o cadastro pessoal, o procurador é automaticamente direcionado ao cadastro dos seus representados, mas caso saia dessa página e queira voltar a adicionar mais representados, o procurador precisa acessar o link [www.eletronbras.com/AssembleiaVirtual186](http://www.eletronbras.com/AssembleiaVirtual186) e fazer *login* com a senha criada no momento do cadastro para continuar a cadastrá-los. O procurador receberá confirmação individual sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos.

O procurador que porventura represente mais de um acionista somente poderá votar na AGE pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia. Neste caso, o procurador deve atentar para o §2º do artigo 8º do Estatuto Social que estabelece que serão considerados como pertencentes a um mesmo grupo de acionistas, para fins

da limitação de voto estabelecida nos artigos 6º e 7º do Estatuto Social, quaisquer acionistas representados pelo mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, com **exceção** (a) dos detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de *American Depositary Receipts* (“ADR”) da Companhia, quando representado pelo respectivo banco depositário; e (b) dos acionistas representados pelos procuradores indicados pela Companhia no item (i) “Representação na Assembleia” desta Proposta, em ambos os casos; desde que não se enquadrem em qualquer das hipóteses contempladas no artigo acima referido.

O acesso à AGE via Plataforma Digital estará restrito aos acionistas ou seus procuradores que se credenciarem nos termos da presente Proposta da Administração (“Acionistas Credenciados”). A Companhia alerta que os acionistas que não apresentarem o pedido e os documentos de participação necessários no prazo aqui exigido não estarão aptos à participação na AGE.

Os Acionistas Credenciados ou seus procuradores se comprometem a: (a) utilizar o cadastro individual única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da AGE; (b) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, o cadastro individual a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o cadastro intransferível; e (c) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da AGE.

Caso determinado Acionista Credenciado não receba a confirmação para acesso virtual na AGE com até 8 (oito) horas de antecedência do horário início da AGE, deverá entrar em contato com a Superintendência de Relações com Investidores da Companhia através do e-mail [assembleiavirtual@eletrobras.com](mailto:assembleiavirtual@eletrobras.com) com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGE.

*(iv) Participação na AGE via Plataforma Digital*

O Acionista Credenciado que participar por meio da Plataforma Digital disponibilizada pela Companhia será considerado presente à AGE (podendo exercer seu respectivo direito de voto) e assinante da respectiva ata, nos termos do artigo 47, inciso III e parágrafo §1º, da Resolução CVM 81.

Por sua vez, o acionista que já tenha enviado o Boletim de Voto também poderá, caso deseje, se cadastrar para participar da AGE por meio da Plataforma Digital, desde que o faça na forma e no prazo descrito nesta Proposta da Administração, hipótese em que tal acionista poderá: (i) simplesmente participar da AGE, tenha ou não enviado o Boletim de Voto; ou (ii) participar e votar na AGE, observando-se que, quanto ao acionista que já

tenha enviado o Boletim de Voto e que, caso queira, vote na AGE, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim de Voto serão desconsideradas.

Ressalte-se que a Plataforma Digital atende aos requisitos previstos no artigo 28, §1º e incisos I a III da Resolução CVM 81, quais sejam: (a) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a AGE que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (b) a gravação integral, pela Companhia, da AGE; (c) a possibilidade de comunicação entre os acionistas presentes; e (d) assegure o registro de presença dos acionistas e dos respectivos votos.

A AGE será integralmente gravada, e, dessa forma, o Acionista Credenciado, ao acessar a Plataforma Digital e participar da AGE, está ciente, bem como autoriza a Companhia a gravar e fazer uso das informações da AGE, inclusive, do Acionista Credenciado como participante da AGE, consentindo com a realização pela Companhia, assim como por terceiros autorizados pela Companhia, respeitadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, de coleta, classificação, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, avaliação, controle, transferência, difusão, extração, gravação, organização, estruturação, armazenamento, compartilhamento, adaptação, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, disseminação ou outra forma de disponibilização, correlação ou combinação ou restrição das informações constantes da AGE e, inclusive, do Acionista Credenciado como participante da AGE, desde que observada a legislação e regulamentação aplicáveis. As finalidades de todas as utilizações ora mencionadas serão para (a) registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a AGE; (b) registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a AGE; (c) registro de presença dos Acionistas Credenciados na AGE; (d) registro dos votos proferidos pelos Acionistas Credenciados na AGE; (e) atendimento de determinação judicial, arbitral, legal, administrativa, normativa ou autorregulatória; e (f) caso a informação seja necessária, para defesa dos direitos da Companhia e de seus administradores nas esferas judiciais, arbitrais, administrativas, regulatórias e/ou autorregulatórias.

O Acionista Credenciado se declara ciente de que as gravações e as suas informações serão utilizadas e tratadas pela Companhia pelo prazo de 5 (cinco) anos e, após, poderão ser deletadas (salvo se por determinação judicial, arbitral, legal, administrativa, normativa ou autorregulatória ou no contexto de determinada defesa dos direitos da Companhia e de seus administradores no âmbito de um processo judicial, arbitral, administrativo ou autorregulatório). Cada Acionista Credenciado se declara ciente da realização de diversos tratamentos de suas informações em razão de obrigação legal, regulatória, da qual a respectiva parte controladora dos dados seja integrante, o que é do interesse do Acionista Credenciado, segundo as suas legítimas expectativas, fundamentadas no apoio e na promoção da atividade da Companhia. Os direitos do Acionista Credenciado sobre

os seus dados pessoais poderão ser exercidos, apenas na forma eventualmente permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, mediante comunicação expressa à Companhia.

O Acionista Credenciado que deseje se manifestar sobre determinada matéria da Ordem do Dia da AGE deverá utilizar a Plataforma Digital para cadastrar tal pedido, de forma que, na ordem em que forem recebidos pela mesa, seja dada a palavra a tal Acionista Credenciado, através da abertura de seu áudio. Com objetivo de manter o bom andamento da AGE, poderá ser estabelecido um tempo máximo para a manifestação de cada acionista participante.

Eventuais manifestações realizadas por escrito, enviadas à mesa da AGE para o e-mail [assembleiavirtual@eletrobras.com](mailto:assembleiavirtual@eletrobras.com) até o final da AGE, por qualquer Acionista Credenciado ou seu procurador, serão anexadas à respectiva ata, caso haja solicitação expressa.

O acionista participante que quiser fazer uso da palavra para realizar manifestação sobre qualquer assunto não relacionado à ordem do dia da AGE deve utilizar os canais usuais de contato com a Companhia, por meio da área de Relações com Investidores.

A Companhia não se responsabiliza por problemas de conexão que os Acionistas Credenciados venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia, tais como instabilidade na conexão com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com o equipamento do Acionista Credenciado.

A Companhia fortemente recomenda, ainda, que os Acionistas Credenciados: (a) façam testes e se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar a incompatibilidade dos seus equipamentos eletrônicos com a Plataforma Digital e outros problemas com a sua utilização no dia da AGE; e (b) acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início das AGE, a fim de evitar eventuais problemas operacionais.

A fim de auxiliar seus acionistas, a Companhia fornecerá suporte técnico remoto e disponibilizará aos Acionistas Credenciados guia com instruções básicas para acesso à AGE por meio da Plataforma Digital.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos sobre as questões acima poderão ser dirimidos ou obtidos, conforme o caso, por meio de contato com a Diretoria de Relações com Investidores, por meio do e-mail [assembleiavirtual@eletrobras.com](mailto:assembleiavirtual@eletrobras.com).

(v) *Boletim de Voto*

Conforme previsto na Resolução CVM 81, na forma do artigo 26, §1º, inciso II, alínea 'b', a Eletrobras disponibilizará, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da AGE, o Boletim de Voto a fim de possibilitar a participação à distância de seus acionistas, conforme modelo disponibilizado nos *websites* da Companhia (<https://ri.eletrabras.com/>), da CVM (<https://sistemas.cvm.gov.br/>) e da B3 ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/](https://www.b3.com.br/pt_br/)).

Para participar da AGE por meio dessa modalidade, os acionistas da Companhia deverão preencher os campos próprios, assinar o Boletim de Voto e enviá-lo, com até 7 (sete) dias de antecedência da data de realização da AGE, para: (a) o Banco Bradesco S.A., agente escriturador das ações de emissão da Companhia ("Agente Escriturador"); (b) o agente de custódia responsável pela custódia das ações de emissão da Companhia de sua titularidade ("Agente de Custódia"), desde que ele esteja apto a receber o Boletim de Voto nos termos da Resolução CVM 81; ou, ainda, (c) a Companhia, diretamente, por correio postal ou eletrônico.

Neste sentido, a Eletrobras informa que o Agente Escriturador, nos termos de convênio firmado com a Companhia, receberá o Boletim de Voto em toda a sua rede de agências bancárias espalhadas por todo o território nacional, observados os procedimentos estabelecidos pelo Agente Escriturador. Os acionistas ou seus representantes deverão comparecer em qualquer agência bancária do Agente Escriturador, munidos de documento de identidade válido, original, com foto e, no caso de acionistas considerados pessoas jurídicas e/ou representados por procurador, deverão ser apresentados os documentos de representação competentes, além do Boletim de Voto.

Além disso, cabe salientar que nos termos da Resolução CVM 81, os Agentes de Custódia podem, mas não são obrigados, a receber os Boletins de Voto dos acionistas da Companhia. Em razão disso, é recomendado aos acionistas que verifiquem junto ao respectivo Agente de Custódia se ele prestará tal serviço, bem como seus custos e procedimentos. Nos casos em que o Agente de Custódia opte por receber os Boletins de Voto, os acionistas da Companhia poderão, também, a seu exclusivo critério, encaminhar o Boletim de Voto diretamente a tais agentes.

Ainda, nos termos da Resolução CVM 81, os acionistas que assim desejarem também poderão encaminhar o Boletim de Voto diretamente para a Companhia e, neste caso, devem observar as regras a seguir:

- (a) o Boletim de Voto somente será recebido quando enviado por e-mail, para o seguinte endereço eletrônico: [ombudsman-ri@eletrabras.com](mailto:ombudsman-ri@eletrabras.com). A Companhia não exigirá o envio dos originais para a Companhia;

- (b) o Boletim de Voto deverá conter local, data e assinatura do acionista solicitante. Caso o acionista seja considerado uma pessoa jurídica nos termos da legislação brasileira, a assinatura deverá ser de seus representantes legais, ou procuradores com poderes para prática deste tipo de ato; e
- (c) o Boletim de Voto encaminhado diretamente à Companhia deverá estar acompanhado da documentação que comprove a qualidade de acionista ou de representante legal do acionista signatário, observados, portanto, os requisitos e formalidades indicados no item 1.3 (i) acima.

**O Boletim de Voto que estiver desacompanhado da documentação necessária à comprovação da condição de acionista, ou à comprovação de sua representação não será considerado válido e, em consequência, não será processado pela Companhia, podendo, contudo, ser corrigido e reenviado pelo acionista à Companhia, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 81.**

**Será admitido o Boletim de Voto que for recebido pelo Agente Escriturador, pelo Agente de Custódia (conforme o caso) e/ou pela Companhia até 7 (sete) dias antes da data de realização da AGE nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81. O Boletim de Voto que for entregue após este prazo será considerado inválido e não será processado pela Companhia.**

**Após o decurso do prazo mencionado, caso remanesçam itens não preenchidos dos Boletins de Voto apresentados, a Companhia informa que os considerará como instrução equivalente à abstenção de voto em relação a tais matérias.**

## **2. Esclarecimentos sobre as matérias a serem deliberadas na AGE**

### **2.1 Alteração do Estatuto Social para incorporação de ajustes de governança interna da Companhia, em linha com adequações normativas supervenientes e orientações da B3:**

A administração da Companhia propõe que os acionistas aprovem a reforma do Estatuto Social para promover alterações pontuais acerca da incorporação de melhorias na governança interna da Companhia com o objetivo de atualizar e aprimorar a redação do Estatuto Social, decorrentes dos seguintes fatores:

- (a) conformar a redação do Estatuto Social com o Ofício B3 618/2017 e com a Lei das Sociedades por Ações: Alteração do (i) *caput* do artigo 23; (ii) artigo 27, § 1º; (iii) artigo 31, §1º; e (iv) artigo 33, inciso II;
- (b) corrigir e uniformizar a redação do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a alteração do nome do Código de Conduta da Eletrobras, de “Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras” para “Código de Conduta das Empresas Eletrobras”, com a consequente alteração do (i) artigo 3º, §3º; (ii) artigo 22, §3º; (iii) artigo 31, incisos XIV e XXXI; (iv) artigo 39, inciso XXIV; e (v) artigo 43, §3º;
- (c) corrigir e uniformizar a redação do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a alteração do nome do Comitê de Auditoria da Eletrobras, de “Comitê de Auditoria Estatutário” para “Comitê de Auditoria e Riscos”, com a consequente alteração do artigo 33, inciso VII e §1º;
- (d) corrigir e uniformizar a redação do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a alteração da nomenclatura de “Diretores Vice-Presidentes” para “Diretores Vice-Presidentes Executivos”, com a consequente alteração do título do Capítulo VII e do *caput* do artigo 41;
- (e) corrigir a menção ao programa de *Depositary Receipts* da Companhia, substituindo o termo “*Brazilian*” por “*American*”, com a consequente alteração do artigo 19, §3º;
- (f) excluir a previsão estatutária do cargo de conselheiro eleito como representante dos empregados, com a consequente alteração do *caput* e exclusão dos incisos I e II do Artigo 28 do Estatuto Social, conforme esclarecimentos abaixo:

Até a conclusão de seu processo de desestatização, a Eletrobras estava obrigada a garantir a presença de representante dos empregados no conselho de administração da Companhia, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 12.353/2010 e no art. 19 da Lei nº 13.303/2016. Contudo, dado o regime privado a que ora se submete a Eletrobras, tal assento se tornou facultativo à luz do art. 140, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Neste contexto, em 18 de junho de 2022, houve renúncia de todos os conselheiros, à exceção do representante dos empregados, oportunizando que a Companhia convocasse Assembleia Geral Extraordinária para eleger os demais membros do conselho de administração representativo da sua nova condição jurídica de “*true corporation*”.

Assim, na 182ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“182ª AGE”), houve a eleição dos conselheiros atuais, além da fixação do mandato de todos os conselheiros até a Assembleia Geral Ordinária de 2025, conforme permitido no item 4.5.1 do Regulamento de Listagem de Governança Nível 1 da B3 (“Regulamento do Nível 1”), que se destina a prover estabilidade ao conselho de administração de companhias que migrarem de um regime de controle definido para o de capital disperso ou “*true corporation*”, tal qual experimentado pela Eletrobras.

Dada essa percepção de necessária estabilidade do conselho de administração, sobretudo considerando os desafios trazidos pela desestatização – e correspondente destravamento de alavancas de valor, a Companhia, conforme autorizado pela Lei das Sociedades por Ações, entende ser adequado e relevante extinguir o assento destinado ao representante dos empregados, que será ocupado por membro eleito pelos acionistas ordinaristas, portanto, sem alteração da composição atual do Conselho de 9 (nove) membros. Não obstante, o conselho de administração da Companhia permanece vigilante e fomentador de iniciativas que impactem positivamente os seus *stakeholders*, dentre os quais se destacam os empregados.

Com base no acima exposto, a administração da Companhia propõe a alteração do *caput* e exclusão dos incisos I e II do artigo 28 do Estatuto Social, conforme detalhado no **ANEXO 1** desta Proposta de Administração.

- (g) incluir disposição transitória prevendo a manutenção no cargo do atual conselheiro eleito como representante dos empregados, até o término de seu mandato, com a consequente inclusão de novo Capítulo XI (“Disposição Transitória”) e Artigo 53 no Estatuto Social, conforme esclarecimentos abaixo:

Conforme acima referido, a 182ª AGE aprovou, em regime de excepcionalidade, um mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2025 para todos os membros do conselho de administração da Companhia.

Contudo, com relação ao Sr. Carlos Eduardo Rodrigues Pereira, cuja eleição ocorreu em colégio eleitoral de seus pares e foi devidamente homologada na 61ª Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada em 27 de abril de 2021, o seu mandato, embora igualmente fixado até a Assembleia Geral Ordinária de 2025 pela 182ª AGE, se encerrará na Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2024, por força do limite de prazo de gestão de 3 (três) anos

contido no art. 140, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, bem como do item 4.5.1 do Regulamento do Nível 1.

Com o intuito de garantir a representatividade dos empregados pelo prazo conferido pela 182ª AGE, a administração da Companhia prevê a inclusão, no Estatuto Social da Companhia, de um novo Capítulo XI intitulado “Disposição Transitória”, com a inclusão, também, de um novo artigo 53, dispondo que o mandato do atual membro do conselho de administração indicado pelos empregados ativos da Companhia, não obstante a extinção de tal figura nos termos da deliberação anterior da Ordem do Dia desta Assembleia, vigorará até o seu término (qual seja, a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2024); conforme redação detalhada no **ANEXO 1** desta Proposta de Administração.

- (h) aprovar a consolidação do Estatuto Social com as mudanças aprovadas nesta Proposta de Administração, a qual se encontra disposta no **ANEXO 2**.

O quadro comparativo entre as redações atualmente vigentes e a nova redação sugerida se encontra no **ANEXO 1** a esta Proposta da Administração.

### **3. Conclusão dos Administradores**

O Conselho de Administração deliberou, em sua 970ª Reunião, pela convocação da AGE e pela apresentação da presente Proposta da Administração, para deliberação pelos seus acionistas.

Os administradores recomendam que os Senhores Acionistas leiam atentamente a documentação posta à sua disposição em relação às deliberações propostas e que as aprovem ao final, por entenderem que atendem ao melhor interesse da Companhia, conforme todo o conteúdo aqui descrito.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2023

**Ivan de Souza Monteiro**  
Presidente do Conselho de Administração

## LISTA DE ANEXOS – AGE

Todos os documentos relativos à matéria a ser deliberada pela 186ª AGE se encontram à disposição dos acionistas no site da Companhia (<https://ri.eletronbras.com>), conforme a seguir listados:

ANEXO 1	Alterações a serem promovidas no Estatuto Social, com quadro comparativo e efeitos jurídicos e econômicos
ANEXO 2	Estatuto Social Consolidado

A Companhia, por meio de seu Departamento de Relacionamento com o Mercado, através dos telefones **(55)(21)2514-6333** ou **(55)(21)2514-6331**, e-mails [assembleiavirtual@eletronbras.com](mailto:assembleiavirtual@eletronbras.com) e [ombudsman-ri@eletronbras.com](mailto:ombudsman-ri@eletronbras.com) está à inteira disposição para maiores esclarecimentos acerca da 186ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas.

## ANEXO 1

### Alterações a serem promovidas no Estatuto Social, com quadro comparativo e efeitos jurídicos e econômicos

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<b>ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS</b>	<b>ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS</b>	<i>Redação inalterada.</i>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>CAPÍTULO I</b>	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Da Denominação, Duração, Sede e Objeto de Sociedade</b>	<b>Da Denominação, Duração, Sede e Objeto de Sociedade</b>	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Art. 1º</b> - A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras (" <u>Companhia</u> " ou " <u>Eletrobras</u> ") é uma companhia aberta, com prazo de duração indeterminado e regida por este Estatuto Social (" <u>Estatuto</u> ") e pelas disposições legais aplicáveis.	<b>Art. 1º</b> - A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras (" <u>Companhia</u> " ou " <u>Eletrobras</u> ") é uma companhia aberta, com prazo de duração indeterminado e regida por este Estatuto Social (" <u>Estatuto</u> ") e pelas disposições legais aplicáveis.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Parágrafo único</b> - Com o ingresso da Eletrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 1, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa,	<b>Parágrafo único</b> - Com o ingresso da Eletrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 1, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa,	<i>Redação inalterada.</i>

<p>Balcão (“<u>B3</u>”), sujeitam-se a Eletrobras, seus acionistas, administradores e Membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 (“<u>Regulamento do Nível 1</u>”).</p>	<p>Balcão (“<u>B3</u>”), sujeitam-se a Eletrobras, seus acionistas, administradores e Membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 (“<u>Regulamento do Nível 1</u>”).</p>	
<p><b>Art. 2º</b> - A Eletrobras tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.</p>	<p><b>Art. 2º</b> - A Eletrobras tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo único</b> - A Eletrobras exercerá efetiva influência na gestão de suas subsidiárias, inclusive por meio da definição de diretrizes administrativas, financeiras, técnicas e contábeis.</p>	<p><b>Parágrafo único</b> - A Eletrobras exercerá efetiva influência na gestão de suas subsidiárias, inclusive por meio da definição de diretrizes administrativas, financeiras, técnicas e contábeis.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Art. 3º</b> - A Eletrobras tem por objeto social:</p>	<p><b>Art. 3º</b> - A Eletrobras tem por objeto social:</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>I</b> - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa</p>	<p><b>I</b> - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p>decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica; e</p>	<p>decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica; e</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>II</b> - promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia.</p>	<p><b>II</b> - promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia.</p>	
<p><b>Parágrafo 1º</b> - A Eletrobras pode exercer as atividades constantes de seu objeto social por meio de sociedades controladas ("<u>subsidiárias</u>"), consórcios empresariais e sociedades investidas, sendo-lhe facultada a constituição de novas sociedades, inclusive por meio de associação com ou sem poder de controle, e a aquisição de ações ou quotas de capital de outras sociedades.</p>	<p><b>Parágrafo 1º</b> - A Eletrobras pode exercer as atividades constantes de seu objeto social por meio de sociedades controladas ("<u>subsidiárias</u>"), consórcios empresariais e sociedades investidas, sendo-lhe facultada a constituição de novas sociedades, inclusive por meio de associação com ou sem poder de controle, e a aquisição de ações ou quotas de capital de outras sociedades.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p><b>Parágrafo 2º</b> - A Companhia pode desenvolver outras atividades afins ou complementares ao seu objeto social.</p>	<p><b>Parágrafo 2º</b> - A Companhia pode desenvolver outras atividades afins ou complementares ao seu objeto social.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 3º</b> - A Eletrobras deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, bem como suas subsidiárias, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras, na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended), e suas subseqüentes alterações, doravante denominada FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.</p>	<p><b>Parágrafo 3º</b> - A Eletrobras deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, bem como suas subsidiárias, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Conduta <del>Ética e de Integridade das Empresas</del> Eletrobras, na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended), e suas subseqüentes alterações, doravante denominada FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.</p>	<p>Redação do parágrafo 3º ajustada para fins de conformação com a nomenclatura do atual Código de Conduta da Eletrobras, sem qualquer efeito jurídico ou econômico.</p>
<p><b>Parágrafo 4º</b> - A Eletrobras deve pautar a condução de seus negócios, operações, investimentos e interações com base nos</p>	<p><b>Parágrafo 4º</b> - A Eletrobras deve pautar a condução de seus negócios, operações, investimentos e interações com base nos</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

princípios da transparência, responsabilidade corporativa, prestação de contas e do desenvolvimento sustentável.	princípios da transparência, responsabilidade corporativa, prestação de contas e do desenvolvimento sustentável.	
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>CAPÍTULO II</b>	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas</b>	<b>Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas</b>	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Art. 4º</b> - O capital social é de R\$ 70.099.825.620,79 (setenta bilhões, noventa e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte reais e setenta e nove centavos) dividido em 2.027.011.498 (dois bilhões, vinte e sete milhões, onze mil quatrocentas e noventa e oito) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A", 279.941.393 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil trezentas e noventa e três) ações preferenciais da classe "B" e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pela União, todas sem valor nominal.	<b>Art. 4º</b> - O capital social é de R\$ 70.099.825.620,79 (setenta bilhões, noventa e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte reais e setenta e nove centavos) dividido em 2.027.011.498 (dois bilhões, vinte e sete milhões, onze mil quatrocentas e noventa e oito) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A", 279.941.393 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil trezentas e noventa e três) ações preferenciais da classe "B" e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pela União, todas sem valor nominal.	<i>Redação inalterada.</i>

<b>Parágrafo 1º</b> - As ações da Eletrobras serão:	<b>Parágrafo 1º</b> - As ações da Eletrobras serão:	<i>Redação inalterada.</i>
I - ordinárias, na forma nominativa, com direito a um voto por ação;	I - ordinárias, na forma nominativa, com direito a um voto por ação;	<i>Redação inalterada.</i>
II - preferenciais de classes "A" e "B", na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais; e	II - preferenciais de classes "A" e "B", na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais; e	<i>Redação inalterada.</i>
III - 1 (uma) preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pela União, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, à exceção do direito de veto estabelecido no parágrafo 3º do artigo 11 deste Estatuto.	III - 1 (uma) preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pela União, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, à exceção do direito de veto estabelecido no parágrafo 3º do artigo 11 deste Estatuto.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Parágrafo 2º</b> - As ações de ambas as espécies poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira contratada para esta finalidade.	<b>Parágrafo 2º</b> - As ações de ambas as espécies poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira contratada para esta finalidade.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Parágrafo 3º</b> - Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a	<b>Parágrafo 3º</b> - Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a	<i>Redação inalterada.</i>

<p>instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.</p>	<p>instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.</p>	
<p><b>Parágrafo 4º</b> - O direito de voto das ações ordinárias em Assembleias Gerais será aplicado em observância aos limites traçados neste Estatuto Social.</p>	<p><b>Parágrafo 4º</b> - O direito de voto das ações ordinárias em Assembleias Gerais será aplicado em observância aos limites traçados neste Estatuto Social.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Art. 5º</b> - A Eletrobras fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio de emissão de ações ordinárias.</p>	<p><b>Art. 5º</b> - A Eletrobras fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio de emissão de ações ordinárias.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 1º</b> - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País ou no exterior.</p>	<p><b>Parágrafo 1º</b> - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País ou no exterior.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p><b>Parágrafo 2º</b> - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º da Lei 6.404/1976, conforme alterada ("<u>Lei das Sociedades por Ações</u>"), cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei.</p>	<p><b>Parágrafo 2º</b> - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º da Lei 6.404/1976, conforme alterada ("<u>Lei das Sociedades por Ações</u>"), cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Art. 6º</b> - É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, independentemente de sua participação no capital social.</p>	<p><b>Art. 6º</b> - É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, independentemente de sua participação no capital social.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p><b>Parágrafo único</b> - Caso as ações preferenciais de emissão da Eletrobras passem a conferir direito de voto nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976, a limitação constante do <i>caput</i> deste artigo 6º abrangerá tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins do cálculo do número de votos conforme o <i>caput</i> deste artigo.</p>	<p><b>Parágrafo único</b> - Caso as ações preferenciais de emissão da Eletrobras passem a conferir direito de voto nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976, a limitação constante do <i>caput</i> deste artigo 6º abrangerá tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins do cálculo do número de votos conforme o <i>caput</i> deste artigo.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Art. 7º</b> - É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, inclusive na hipótese descrita no artigo 6º, parágrafo único.</p>	<p><b>Art. 7º</b> - É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, inclusive na hipótese descrita no artigo 6º, parágrafo único.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 1º</b> - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre</p>	<p><b>Parágrafo 1º</b> - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.	exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.	
<b>Parágrafo 2º</b> - O presidente da assembleia da Eletrobras não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de veto por parte da União, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 deste Estatuto.	<b>Parágrafo 2º</b> - O presidente da assembleia da Eletrobras não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de veto por parte da União, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 deste Estatuto.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Art. 8º</b> - Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas dois ou mais acionistas da Companhia:	<b>Art. 8º</b> - Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas dois ou mais acionistas da Companhia:	<i>Redação inalterada.</i>
<b>I</b> - Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;	<b>I</b> - Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>II</b> - Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;	<b>II</b> - Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;	<i>Redação inalterada.</i>

<p><b>III</b> - Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou</p>	<p><b>III</b> - Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>IV</b> - Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.</p>	<p><b>IV</b> - Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 1º</b> - No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de</p>	<p><b>Parágrafo 1º</b> - No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p>responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.</p>	<p>responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.</p>	
<p><b>Parágrafo 2º</b> - Adicionalmente ao disposto no <i>caput</i> e parágrafo precedente deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de <i>Depositary Receipts</i> da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no <i>caput</i> ou no parágrafo 1º do presente artigo.</p>	<p><b>Parágrafo 2º</b> - Adicionalmente ao disposto no <i>caput</i> e parágrafo precedente deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de <i>Depositary Receipts</i> da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no <i>caput</i> ou no parágrafo 1º do presente artigo.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 3º</b> - No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo de acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que tratam os arts. 6º e 7º.</p>	<p><b>Parágrafo 3º</b> - No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo de acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que tratam os arts. 6º e 7º.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p><b>Parágrafo 4º</b> - Os acionistas devem manter a Eletrobras informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal grupo de acionista detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.</p>	<p><b>Parágrafo 4º</b> - Os acionistas devem manter a Eletrobras informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal grupo de acionista detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 5º</b> - Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.</p>	<p><b>Parágrafo 5º</b> - Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Art. 9º</b> - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 30% (trinta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das</p>	<p><b>Art. 9º</b> - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 30% (trinta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p>demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.</p>	<p>demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.</p>	
<p><b>Parágrafo único</b> - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do <i>caput</i>, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do capital votante da Companhia.</p>	<p><b>Parágrafo único</b> - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do <i>caput</i>, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do capital votante da Companhia.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Art. 10</b> - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120</p>	<p><b>Art. 10</b> - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p>(cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.</p>	<p>(cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.</p>	
<p><b>Parágrafo único</b> - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do <i>caput</i>, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após a Oferta, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia.</p>	<p><b>Parágrafo único</b> - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do <i>caput</i>, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após a Oferta, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Art. 11</b> - As ações preferenciais não podem ser convertidas em ações ordinárias e, quando se tratar das classes "A" e "B", terão prioridade no</p>	<p><b>Art. 11</b> - As ações preferenciais não podem ser convertidas em ações ordinárias e, quando se tratar das classes "A" e "B", terão prioridade no</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

reembolso do capital e na distribuição de dividendos.	reembolso do capital e na distribuição de dividendos.	
<b>Parágrafo 1º</b> - As ações preferenciais da classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969, e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.	<b>Parágrafo 1º</b> - As ações preferenciais da classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969, e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Parágrafo 2º</b> - As ações preferenciais da classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente.	<b>Parágrafo 2º</b> - As ações preferenciais da classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Parágrafo 3º</b> - A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, criada com base no artigo 3º, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.182, de 2021, c/c artigo 17, §7º,	<b>Parágrafo 3º</b> - A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, criada com base no artigo 3º, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.182, de 2021, c/c artigo 17, §7º,	<i>Redação inalterada.</i>

<p>da Lei nº. 6.404, de 1976, dá à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas, estabelecidas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto.</p>	<p>da Lei nº. 6.404, de 1976, dá à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas, estabelecidas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto.</p>	
<p><b>Parágrafo 4º</b> - As ações preferenciais de classe "A" e de classe "B" participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos parágrafos 1º e 2º, observado o disposto no parágrafo 5º.</p>	<p><b>Parágrafo 4º</b> - As ações preferenciais de classe "A" e de classe "B" participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos parágrafos 1º e 2º, observado o disposto no parágrafo 5º.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 5º</b> - Será assegurado às ações preferenciais de classe "A" e de classe "B" direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.</p>	<p><b>Parágrafo 5º</b> - Será assegurado às ações preferenciais de classe "A" e de classe "B" direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Art. 12</b> - Os aumentos de capital da Eletrobras serão realizados mediante subscrição pública</p>	<p><b>Art. 12</b> - Os aumentos de capital da Eletrobras serão realizados mediante subscrição pública</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.	ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.	
<b>Parágrafo único</b> - Nos aumentos de capital, será assegurada preferência a todos os acionistas da Eletrobras, na proporção de sua participação acionária, exceto na hipótese do parágrafo 2º do artigo 5º.	<b>Parágrafo único</b> - Nos aumentos de capital, será assegurada preferência a todos os acionistas da Eletrobras, na proporção de sua participação acionária, exceto na hipótese do parágrafo 2º do artigo 5º.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Art. 13</b> - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.	<b>Art. 13</b> - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Parágrafo único</b> - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de doze por cento ao ano e multa de dez por cento sobre o valor da prestação vencida.	<b>Parágrafo único</b> - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de doze por cento ao ano e multa de dez por cento sobre o valor da prestação vencida.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Art. 14</b> - A Eletrobras poderá emitir títulos não conversíveis e debêntures.	<b>Art. 14</b> - A Eletrobras poderá emitir títulos não conversíveis e debêntures.	<i>Redação inalterada.</i>

<p><b>Art. 15</b> - A Eletrobras, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p><b>Art. 15</b> - A Eletrobras, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Art. 16</b> - O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas, à exceção da ação preferencial da classe especial, titularizada exclusivamente pela União, a qual somente poderá ser resgatada mediante autorização legal.</p>	<p><b>Art. 16</b> - O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas, à exceção da ação preferencial da classe especial, titularizada exclusivamente pela União, a qual somente poderá ser resgatada mediante autorização legal.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>CAPÍTULO III</b></p>	<p><b>CAPÍTULO III</b></p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Da Assembleia Geral</b></p>	<p><b>Da Assembleia Geral</b></p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p><b>Art. 17</b> - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:</p>	<p><b>Art. 17</b> - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>I</b> - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;</p>	<p><b>I</b> - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>II</b> - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;</p>	<p><b>II</b> - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>III</b> - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;</p>	<p><b>III</b> - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>IV</b> - fixar o montante individual da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável; e</p>	<p><b>IV</b> - fixar o montante individual da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável; e</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>V</b> - fixar o montante global anual da remuneração dos administradores e membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.</p>	<p><b>V</b> - fixar o montante global anual da remuneração dos administradores e membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p><b>Art. 18</b> - Além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 1976, a Assembleia Geral deliberará sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e outros temas de sua competência.</p>	<p><b>Art. 18</b> - Além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 1976, a Assembleia Geral deliberará sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e outros temas de sua competência.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 1º</b> - A Assembleia Geral reunir-se-á nos formatos presencial ou digital, ou parcialmente digital, conforme legislação em vigor, e somente deliberará sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.</p>	<p><b>Parágrafo 1º</b> - A Assembleia Geral reunir-se-á nos formatos presencial ou digital, ou parcialmente digital, conforme legislação em vigor, e somente deliberará sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 2º</b> - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia, respeitado o limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social votante para o voto de cada acionista e grupo de acionistas, nos termos dos arts. 6º e 7º deste Estatuto.</p>	<p><b>Parágrafo 2º</b> - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia, respeitado o limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social votante para o voto de cada acionista e grupo de acionistas, nos termos dos arts. 6º e 7º deste Estatuto.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p><b>Parágrafo 3º</b> - Para fins de verificação do quórum de aprovação de uma deliberação, o cálculo do número total de votos possíveis deverá considerar a limitação de votos disposta no parágrafo 2º deste artigo.</p>	<p><b>Parágrafo 3º</b> - Para fins de verificação do quórum de aprovação de uma deliberação, o cálculo do número total de votos possíveis deverá considerar a limitação de votos disposta no parágrafo 2º deste artigo.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 4º</b> - As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.</p>	<p><b>Parágrafo 4º</b> - As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 5º</b> - As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o acionista ou seu representante.</p>	<p><b>Parágrafo 5º</b> - As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o acionista ou seu representante.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 6º</b> - A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.</p>	<p><b>Parágrafo 6º</b> - A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 7º</b> - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por um substituto escolhido pelo referido órgão de</p>	<p><b>Parágrafo 7º</b> - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por um substituto escolhido pelo referido órgão de</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

administração, cabendo ao presidente da mesa a designação do secretário.	administração, cabendo ao presidente da mesa a designação do secretário.	
<b>Art. 19</b> - O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei nº 6.404, de 1976.	<b>Art. 19</b> - O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei nº 6.404, de 1976.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Parágrafo 1º</b> - Os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação deverão ser entregues conforme o edital de convocação.	<b>Parágrafo 1º</b> - Os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação deverão ser entregues conforme o edital de convocação.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Parágrafo 2º</b> - Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que cumprirem os requisitos previstos no edital de convocação.	<b>Parágrafo 2º</b> - Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que cumprirem os requisitos previstos no edital de convocação.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Parágrafo 3º</b> - É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país e por titular de <i>Brazilian Depository Receipts</i> (BDR), devendo o instrumento de representação ser tempestivamente depositado na sede da Eletrobras.	<b>Parágrafo 3º</b> - É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país e por titular de <del>Brazilian</del> <u>American</u> <i>Depository Receipts</i> ( <del>B</del> <u>A</u> DR), devendo o instrumento de representação ser tempestivamente depositado na sede da Eletrobras.	Redação do parágrafo 3º ajustada para correção da natureza do programa de <i>Depository Receipts</i> da Companhia, sem qualquer efeito econômico ou jurídico.

<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>CAPÍTULO IV</b>	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Da Administração</b>	<b>Da Administração</b>	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Art. 20</b> - A Administração da Eletrobras, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.	<b>Art. 20</b> - A Administração da Eletrobras, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Art. 21</b> - É privativo de pessoas naturais o exercício dos cargos integrantes da Administração da Eletrobras, residentes ou não no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão.	<b>Art. 21</b> - É privativo de pessoas naturais o exercício dos cargos integrantes da Administração da Eletrobras, residentes ou não no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Parágrafo único</b> - As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei, este Estatuto, políticas e normas da Eletrobras exigirem certos requisitos para a investidura em cargo de administração da Eletrobras, somente	<b>Parágrafo único</b> - As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei, este Estatuto, políticas e normas da Eletrobras exigirem certos requisitos para a investidura em cargo de administração da Eletrobras, somente	<i>Redação inalterada.</i>

<p>poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.</p>	<p>poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.</p>	
<p><b>Art. 22</b> - A investidura em cargo de administração da Eletrobras observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pelos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.</p>	<p><b>Art. 22</b> - A investidura em cargo de administração da Eletrobras observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pelos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 1º</b> - Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva:</p>	<p><b>Parágrafo 1º</b> - Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva:</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>I</b> - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração</p>	<p><b>I</b> - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;	pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;	
<b>II</b> - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e	<b>II</b> - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e	<i>Redação inalterada.</i>
<b>III</b> - de pessoa que exerça cargo em organização sindical.	<b>III</b> - de pessoa que exerça cargo em organização sindical.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Parágrafo 2º</b> - Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas.	<b>Parágrafo 2º</b> - Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Parágrafo 3º</b> - Os administradores e membros dos comitês estatutários serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse disponibilizado pela Companhia, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição, o qual contemplará a sujeição do empossado ao Código de Conduta	<b>Parágrafo 3º</b> - Os administradores e membros dos comitês estatutários serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse disponibilizado pela Companhia, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição, o qual contemplará a sujeição do empossado ao Código de Conduta	Redação do parágrafo 3º ajustada para fins de conformação com a nomenclatura do atual Código de Conduta da Eletrobras, sem qualquer efeito jurídico ou econômico.

<p>Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.</p>	<p><del>Ética e de Integridade das Empresas</del> Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.</p>	
<p><b>Parágrafo 4°</b> - Caso o termo de posse não seja assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.</p>	<p><b>Parágrafo 4°</b> - Caso o termo de posse não seja assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 5°</b> - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador ou membro externo de comitê estatutário receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão e/ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletrobras.</p>	<p><b>Parágrafo 5°</b> - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador ou membro externo de comitê estatutário receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão e/ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletrobras.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 6°</b> - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber</p>	<p><b>Parágrafo 6°</b> - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p>citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.</p>	<p>citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.</p>	
<p><b>Parágrafo 7º</b> - Ao tomar posse, o administrador deve subscrever o Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, e observar os demais requisitos legais aplicáveis.</p>	<p><b>Parágrafo 7º</b> - Ao tomar posse, o administrador deve subscrever o Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, e observar os demais requisitos legais aplicáveis.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Art. 23</b> - É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do artigo 156 da Lei 6.404, de 1976, sendo igualmente proibido o acúmulo dos cargos de presidente do conselho de administração e de presidente Companhia pela mesma pessoa.</p>	<p><b>Art. 23</b> - É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do artigo 156 da Lei 6.404, de 1976, sendo igualmente proibido o acúmulo dos cargos de presidente do conselho de administração e de <a href="#">diretor</a> presidente <a href="#">ou executivo da</a> Companhia pela mesma pessoa.</p>	<p>Redação do caput alterada para conformar a redação do Estatuto Social à redação do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações, sem qualquer efeito jurídico ou econômico.</p>
<p><b>Parágrafo único</b> - O administrador que estiver conflitado em relação ao tema a ser discutido deverá manifestar previamente seu conflito de interesses ou interesse particular, retirar-se da</p>	<p><b>Parágrafo único</b> - O administrador que estiver conflitado em relação ao tema a ser discutido deverá manifestar previamente seu conflito de interesses ou interesse particular, retirar-se da</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p>reunião, abster-se de debater o tema e solicitar registro em ata de sua ausência no conclave.</p>	<p>reunião, abster-se de debater o tema e solicitar registro em ata de sua ausência no conclave.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p> <p><i>Redação inalterada.</i></p> <p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Art. 24</b> - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.</p>	<p><b>Art. 24</b> - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.</p>	
<p><b>Art. 25</b> - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos conselheiros ou diretores presentes, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado estabelecidas no artigo 26 deste Estatuto.</p>	<p><b>Art. 25</b> - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos conselheiros ou diretores presentes, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado estabelecidas no artigo 26 deste Estatuto.</p>	
<p><b>Parágrafo 1º</b> - A ata de reunião de cada órgão de administração deverá ser redigida com clareza e registrar as deliberações tomadas, as quais poderão ser lavradas em forma sumária, além das pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, e será assinada por todos os membros presentes física, remota e eletronicamente.</p>	<p><b>Parágrafo 1º</b> - A ata de reunião de cada órgão de administração deverá ser redigida com clareza e registrar as deliberações tomadas, as quais poderão ser lavradas em forma sumária, além das pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, e será assinada por todos os membros presentes física, remota e eletronicamente.</p>	

<p><b>Parágrafo 2º</b> - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.</p>	<p><b>Parágrafo 2º</b> - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 3º</b> - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a Diretoria Executiva, quatro vezes por mês, admitidos os formatos presencial, digital e híbrido, a votação entre ausentes e quaisquer outros meios que possibilitem o registro autêntico e fidedigno da manifestação de vontade de seus membros, na forma e condições previstas em seus respectivos Regimentos Internos.</p>	<p><b>Parágrafo 3º</b> - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a Diretoria Executiva, quatro vezes por mês, admitidos os formatos presencial, digital e híbrido, a votação entre ausentes e quaisquer outros meios que possibilitem o registro autêntico e fidedigno da manifestação de vontade de seus membros, na forma e condições previstas em seus respectivos Regimentos Internos.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 4º</b> - Compete aos respectivos Presidentes, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da Eletrobras, convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.</p>	<p><b>Parágrafo 4º</b> - Compete aos respectivos Presidentes, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da Eletrobras, convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 5º</b> - Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria</p>	<p><b>Parágrafo 5º</b> - Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.	Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.	
<b>Parágrafo 6º</b> - O Conselho de Administração reunir-se-á: (i) ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da Companhia; (ii) ao menos duas vezes ao ano com a presença dos auditores externos independentes.	<b>Parágrafo 6º</b> - O Conselho de Administração reunir-se-á: (i) ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da Companhia; (ii) ao menos duas vezes ao ano com a presença dos auditores externos independentes.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Parágrafo 7º</b> - Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de alimentação, locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.	<b>Parágrafo 7º</b> - Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de alimentação, locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Art. 26</b> - É necessária a aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Administração para deliberação sobre:	<b>Art. 26</b> - É necessária a aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Administração para deliberação sobre:	<i>Redação inalterada.</i>
<b>I</b> - constituição de novas sociedades por meio da associação da Eletrobras e/ou subsidiárias com terceiros, de que trata o parágrafo 1º do artigo 3º deste Estatuto Social;	<b>I</b> - constituição de novas sociedades por meio da associação da Eletrobras e/ou subsidiárias com terceiros, de que trata o parágrafo 1º do artigo 3º deste Estatuto Social;	<i>Redação inalterada.</i>

<p><b>II</b> - transações com partes relacionadas de qualquer natureza, excepcionadas as subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia, observados os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras e sem prejuízo da competência legal da assembleia;</p>	<p><b>II</b> - transações com partes relacionadas de qualquer natureza, excepcionadas as subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia, observados os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras e sem prejuízo da competência legal da assembleia;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>III</b> - emissão de valores mobiliários dentro do capital autorizado;</p>	<p><b>III</b> - emissão de valores mobiliários dentro do capital autorizado;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>IV</b> - alteração da política de distribuição de dividendos;</p>	<p><b>IV</b> - alteração da política de distribuição de dividendos;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>V</b> - declaração de dividendos intermediários.</p>	<p><b>V</b> - declaração de dividendos intermediários.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Art. 27</b> - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.</p>	<p><b>Art. 27</b> - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 1º</b> - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e</p>	<p><b>Parágrafo 1º</b> - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e</p>	<p>Redação do parágrafo 1º alterada para conformar a redação do Estatuto Social às</p>

<p>administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.</p>	<p>administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos, <a href="#"><u>desde que observados os padrões de conduta legais a que estão sujeitos.</u></a></p>	<p>exigências da B3 contidas no Ofício B3 618/2017, sem qualquer efeito jurídico ou econômico.</p>
<p><b>Parágrafo 2º</b> - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende:</p>	<p><b>Parágrafo 2º</b> - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende:</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>I</b> - aos membros do Conselho Fiscal e aos membros dos comitês de assessoramento estatutários, presentes e passados,</p>	<p><b>I</b> - aos membros do Conselho Fiscal e aos membros dos comitês de assessoramento estatutários, presentes e passados,</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>II</b> - aos ocupantes de função de confiança, presentes e passados; e</p>	<p><b>II</b> - aos ocupantes de função de confiança, presentes e passados; e</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>III</b> – aos empregados e prepostos, presentes e passados, que legalmente atuem por</p>	<p><b>III</b> – aos empregados e prepostos, presentes e passados, que legalmente atuem por</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

delegação dos administradores da Companhia.	delegação dos administradores da Companhia.	
<b>Parágrafo 3º</b> - A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês, ocupantes de função de confiança e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.	<b>Parágrafo 3º</b> - A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês, ocupantes de função de confiança e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Parágrafo 4º</b> - Os contratos de indenidade não abarcarão:	<b>Parágrafo 4º</b> - Os contratos de indenidade não abarcarão:	<i>Redação inalterada.</i>
I - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;	I - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;	<i>Redação inalterada.</i>

<b>II</b> - atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;	<b>II</b> - atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>III</b> - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;	<b>III</b> - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>IV</b> - indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/1976; ou	<b>IV</b> - indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/1976; ou	<i>Redação inalterada.</i>
<b>V</b> - demais casos previstos no contrato de indenidade.	<b>V</b> - demais casos previstos no contrato de indenidade.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Parágrafo 5º</b> - O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras questões:	<b>Parágrafo 5º</b> - O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras questões:	<i>Redação inalterada.</i>
<b>I</b> - o valor limite da cobertura oferecida;	<b>I</b> - o valor limite da cobertura oferecida;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>II</b> - o período de cobertura; e	<b>II</b> - o período de cobertura; e	<i>Redação inalterada.</i>
<b>III</b> - o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir	<b>III</b> - o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir	<i>Redação inalterada.</i>

<p>a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.</p>	<p>a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 6º</b> - O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.</p>	<p><b>Parágrafo 6º</b> - O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.</p>	
<p><b>Parágrafo 7º</b> - Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.</p>	<p><b>Parágrafo 7º</b> - Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 8º</b> - Na hipótese do parágrafo anterior, os ex-administradores e ex-conselheiros somente terão acesso a informações e documentos classificados pela</p>	<p><b>Parágrafo 8º</b> - Na hipótese do parágrafo anterior, os ex-administradores e ex-conselheiros somente terão acesso a informações e documentos classificados pela</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

Companhia como sigilosos após assinatura de termo de confidencialidade disponibilizado pela Companhia.	Companhia como sigilosos após assinatura de termo de confidencialidade disponibilizado pela Companhia.	
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>CAPÍTULO V</b>	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Do Conselho de Administração</b>	<b>Do Conselho de Administração</b>	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Art. 28</b> - O Conselho de Administração será integrado por 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sem suplentes, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, incluindo-se:	<b>Art. 28</b> - O Conselho de Administração será integrado por 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sem suplentes, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, incluindo-se <a href="#">um conselheiro eleito em votação em separado na Assembleia Geral, por maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Eletrobras.</a>	Alteração do <i>caput</i> do Art. 28 do Estatuto Social para refletir a redação do inciso I e exclusão dos incisos I e II, uma vez que a Companhia não está mais sujeita às previsões legais advindas da Lei nº 13.303/16, sendo inaplicável, portanto, a obrigatoriedade de eleição de um membro do Conselho de Administração da Companhia para representação dos empregados ativos da Companhia.
<b>I</b> – um conselheiro eleito em votação em separado na Assembleia Geral, por maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Eletrobras; e	<del>I – um conselheiro eleito em votação em separado na Assembleia Geral, por maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Eletrobras; e</del>	
<b>II</b> – um conselheiro eleito como representante dos empregados, escolhido pelo voto direto	<del>II – um conselheiro eleito como representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de</del>	

<p>de seus pares dentre os empregados ativos e em eleição organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representem.</p>	<p><del>seus pares dentre os empregados ativos e em eleição organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representem.</del></p>	
<p><b>Parágrafo 1°</b> - Somente poderão exercer o direito de eleição em separado os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.</p>	<p><b>Parágrafo 1°</b> - Somente poderão exercer o direito de eleição em separado os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 2°</b> - O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 5 (cinco) membros independentes.</p>	<p><b>Parágrafo 2°</b> - O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 5 (cinco) membros independentes.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 3°</b> - A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o eleger, observando-se o Regulamento do segmento especial de governança do Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“<u>B3</u>”), podendo basear-se na declaração encaminhada pelo indicado ou na</p>	<p><b>Parágrafo 3°</b> - A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o eleger, observando-se o Regulamento do segmento especial de governança do Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“<u>B3</u>”), podendo basear-se na declaração encaminhada pelo indicado ou na</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p>manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.</p>	<p>manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.</p>	
<p><b>Parágrafo 4°</b> - O Conselho de Administração elegerá seu Presidente e seu substituto eventual, na forma de seu Regimento Interno.</p>	<p><b>Parágrafo 4°</b> - O Conselho de Administração elegerá seu Presidente e seu substituto eventual, na forma de seu Regimento Interno.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Art. 29</b> - O acionista que indicar candidato para compor o Conselho de Administração da Eletrobras deve informar à Companhia se o candidato atende a todos os requisitos de investidura, além de reportar as demais atividades e cargos, conselhos e comitês que integra, especialmente cargos de presidente de conselho de administração.</p>	<p><b>Art. 29</b> - O acionista que indicar candidato para compor o Conselho de Administração da Eletrobras deve informar à Companhia se o candidato atende a todos os requisitos de investidura, além de reportar as demais atividades e cargos, conselhos e comitês que integra, especialmente cargos de presidente de conselho de administração.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Art. 30</b> - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.</p>	<p><b>Art. 30</b> - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p><b>Parágrafo 1º</b> - No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, seu substituto pautará, na reunião subsequente deste colegiado, a proposta de eleição de novo Presidente e novo substituto eventual.</p>	<p><b>Parágrafo 1º</b> - No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, seu substituto pautará, na reunião subsequente deste colegiado, a proposta de eleição de novo Presidente e novo substituto eventual.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 2º</b> - No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração e servirá até a primeira assembleia geral.</p>	<p><b>Parágrafo 2º</b> - No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração e servirá até a primeira assembleia geral.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Art. 31</b> - O Conselho de Administração é o órgão de direção superior responsável por fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definir seu direcionamento estratégico, zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de governança corporativa, gestão de riscos e controles internos e preservar a sucessão ordenada da administração, visando aos interesses de longo prazo da Companhia, , sua perenidade e a geração de valor sustentável, competindo-lhe</p>	<p><b>Art. 31</b> - O Conselho de Administração é o órgão de direção superior responsável por fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definir seu direcionamento estratégico, zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de governança corporativa, gestão de riscos e controles internos e preservar a sucessão ordenada da administração, visando aos interesses de longo prazo da Companhia, , sua perenidade e a geração de valor sustentável, competindo-lhe ainda, sem</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

ainda, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:	prejuízo das competências previstas na legislação vigente:	
<b>Estratégia:</b>	<b>Estratégia:</b>	<i>Redação inalterada.</i>
<b>I</b> – fixar as diretrizes e objetivos estratégicos da Companhia, incluindo-se a definição da identidade empresarial;	<b>I</b> – fixar as diretrizes e objetivos estratégicos da Companhia, incluindo-se a definição da identidade empresarial;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>II</b> – discutir, aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e acompanhar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais orçamentários e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos referidos planos;	<b>II</b> – discutir, aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e acompanhar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais orçamentários e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos referidos planos;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>III</b> - definir a estratégia de comercialização, de crescimento empresarial e expansão do investimento, bem como as diretrizes sobre transações e celebrações de contratos de compra e venda de energia elétrica da Eletrobras e suas subsidiárias, bem como os seus posicionamentos em ações judiciais relativas ao mercado de Energia Elétrica;	<b>III</b> - definir a estratégia de comercialização, de crescimento empresarial e expansão do investimento, bem como as diretrizes sobre transações e celebrações de contratos de compra e venda de energia elétrica da Eletrobras e suas subsidiárias, bem como os seus posicionamentos em ações judiciais relativas ao mercado de Energia Elétrica;	<i>Redação inalterada.</i>

<p><b>IV</b> - aprovar os projetos de investimento da Eletrobras e suas subsidiárias, na extensão definida pelos normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;</p>	<p><b>IV</b> - aprovar os projetos de investimento da Eletrobras e suas subsidiárias, na extensão definida pelos normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Demonstrações financeiras, dividendos e assembleias:</b></p>	<p><b>Demonstrações financeiras, dividendos e assembleias:</b></p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>V</b> – manifestar-se sobre os relatórios da administração, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;</p>	<p><b>V</b> – manifestar-se sobre os relatórios da administração, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>VI</b> - submeter à Assembleia Geral Ordinária, a cada exercício social, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal, e o relatório dos auditores independentes;</p>	<p><b>VI</b> - submeter à Assembleia Geral Ordinária, a cada exercício social, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal, e o relatório dos auditores independentes;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>VII</b> - autorizar a convocação e submeter à Assembleia Geral temas afetos à instância</p>	<p><b>VII</b> - autorizar a convocação e submeter à Assembleia Geral temas afetos à instância</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

deliberativa dos acionistas, com manifestação prévia sobre as propostas contidas no instrumento convocatório, não se admitindo a inclusão da rubrica "assuntos gerais";	deliberativa dos acionistas, com manifestação prévia sobre as propostas contidas no instrumento convocatório, não se admitindo a inclusão da rubrica "assuntos gerais";	
<b>VIII</b> - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;	<b>VIII</b> - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>IX</b> - deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva;	<b>IX</b> - deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Valores mobiliários e operações societárias:</b>	<b>Valores mobiliários e operações societárias:</b>	<i>Redação inalterada.</i>
<b>X</b> - autorizar a aquisição de ações de emissão da Eletrobras, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, bem como deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros	<b>X</b> - autorizar a aquisição de ações de emissão da Eletrobras, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, bem como deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros	<i>Redação inalterada.</i>

títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;	títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;	
<b>XI</b> - aprovar a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;	<b>XI</b> - aprovar a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>XII</b> - permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Empresa;	<b>XII</b> - permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Empresa;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>XIII</b> - manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de incorporação, cisão, fusão e transformação;	<b>XIII</b> - manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de incorporação, cisão, fusão e transformação;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Governança:</b>	<b>Governança:</b>	<i>Redação inalterada.</i>
<b>XIV</b> - aprovar seu Regimento Interno e aqueles de seus comitês de assessoramento, o Código de Conduta Ética e de Integridade das empresas Eletrobras, as principais políticas das	<b>XIV</b> - aprovar seu Regimento Interno e aqueles de seus comitês de assessoramento, o Código de Conduta <del>Ética e de Integridade das Empresas</del> Eletrobras, as principais políticas das	Redação do inciso XIV ajustada para fins de conformação com a nomenclatura do atual Código de Conduta da Eletrobras, sem qualquer efeito jurídico ou econômico.

<p>empresas Eletrobras, assim definidas pelo próprio Conselho de Administração, incluindo-se as políticas que tratem de dividendos, transações com partes relacionadas, participações societárias, conformidade, gerenciamento de riscos, hedge, pessoal, remuneração, indicação, sucessão, estratégia, finanças, negociação de valores mobiliários e divulgação e uso de informações relevantes, ambiental, sustentabilidade, responsabilidade social, governança, bem como os regulamentos que tratem de alçadas, de remuneração e indicação de administradores e de pessoal;</p>	<p>empresas Eletrobras, assim definidas pelo próprio Conselho de Administração, incluindo-se as políticas que tratem de dividendos, transações com partes relacionadas, participações societárias, conformidade, gerenciamento de riscos, hedge, pessoal, remuneração, indicação, sucessão, estratégia, finanças, negociação de valores mobiliários e divulgação e uso de informações relevantes, ambiental, sustentabilidade, responsabilidade social, governança, bem como os regulamentos que tratem de alçadas, de remuneração e indicação de administradores e de pessoal;</p>	
<p><b>XV</b> - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da Companhia;</p>	<p><b>XV</b> - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da Companhia;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>XVI</b> – nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, o titular da Superintendência de Governança e o titular da Secretaria de Governança;</p>	<p><b>XVI</b> – nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, o titular da Superintendência de Governança e o titular da Secretaria de Governança;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p><b>XVII</b> – eleger os integrantes dos comitês de assessoramento e grupos de trabalho do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê;</p>	<p><b>XVII</b> – eleger os integrantes dos comitês de assessoramento e grupos de trabalho do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>XVIII</b> - definir o programa de remuneração variável e fixar o montante individual da remuneração mensal devida aos seus membros, aos membros de seus comitês de assessoramento e aos membros da Diretoria Executiva, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência, a reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;</p>	<p><b>XVIII</b> - definir o programa de remuneração variável e fixar o montante individual da remuneração mensal devida aos seus membros, aos membros de seus comitês de assessoramento e aos membros da Diretoria Executiva, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência, a reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>XIX</b> - avaliar, anualmente, o desempenho individual e coletivo dos administradores e o desempenho coletivo de seus comitês de assessoramento, com o apoio procedimental e metodológico do Comitê de Pessoas;</p>	<p><b>XIX</b> - avaliar, anualmente, o desempenho individual e coletivo dos administradores e o desempenho coletivo de seus comitês de assessoramento, com o apoio procedimental e metodológico do Comitê de Pessoas;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p><b>XX</b> - aprovar indicações, propostas pela Diretoria Executiva, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das subsidiárias e das sociedades e entidades em que a Companhia e suas subsidiárias tenham participação, inclusive indireta, podendo nos casos em que julgar conveniente, delegar tal atribuição à Diretoria Executiva;</p>	<p><b>XX</b> - aprovar indicações, propostas pela Diretoria Executiva, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das subsidiárias e das sociedades e entidades em que a Companhia e suas subsidiárias tenham participação, inclusive indireta, podendo nos casos em que julgar conveniente, delegar tal atribuição à Diretoria Executiva;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>XXI</b> – deliberar sobre os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, recaiam sob sua alçada;</p>	<p><b>XXI</b> – deliberar sobre os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, recaiam sob sua alçada;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>XXII</b> – decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social e delegar à Diretoria Executiva assuntos de sua alçada não compreendidos no rol de atribuições legais do Conselho de Administração;</p>	<p><b>XXII</b> – decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social e delegar à Diretoria Executiva assuntos de sua alçada não compreendidos no rol de atribuições legais do Conselho de Administração;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b><i>Riscos, controles internos e conformidade:</i></b></p>	<p><b><i>Riscos, controles internos e conformidade:</i></b></p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>XXIII</b> - implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e</p>	<p><b>XXIII</b> - implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p>supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Eletrobras e suas subsidiárias, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;</p>	<p>supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Eletrobras e suas subsidiárias, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;</p>	
<p><b>XXIV</b> - aprovar o plano de trabalho anual da Auditoria Interna;</p>	<p><b>XXIV</b> - aprovar o plano de trabalho anual da Auditoria Interna;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>XXV</b> - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Eletrobras, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;</p>	<p><b>XXV</b> - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Eletrobras, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Atos e negócios jurídicos:</b></p>	<p><b>Atos e negócios jurídicos:</b></p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>XXVI</b> - manifestar-se sobre atos e aprovar contratos, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras;</p>	<p><b>XXVI</b> - manifestar-se sobre atos e aprovar contratos, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p><b>XXVII</b> - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras;</p>	<p><b>XXVII</b> - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>XXVIII</b> - aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras;</p>	<p><b>XXVIII</b> - aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>XXIX</b> – escolher e destituir os auditores independentes;</p>	<p><b>XXIX</b> – escolher e destituir os auditores independentes;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>XXX</b> – deliberar sobre as marcas estratégicas e patentes da Companhia;</p>	<p><b>XXX</b> – deliberar sobre as marcas estratégicas e patentes da Companhia;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>XXXI</b> - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras, de acordo com os</p>	<p><b>XXXI</b> - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta <del>Ética e de Integridade das</del> <b>Empresas</b> Eletrobras, de acordo com os</p>	<p>Redação do inciso XXXI ajustada para fins de conformação com a nomenclatura do atual Código de Conduta da Eletrobras, sem qualquer efeito jurídico ou econômico.</p>

<p>patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;</p>	<p>patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;</p>	
<p><b>XXXII</b> – aprovar os modelos dos contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões;</p>	<p><b>XXXII</b> – aprovar os modelos dos contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>XXXIII</b> - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar e a adesão a entidade de previdência complementar, bem como fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio desses benefícios;</p>	<p><b>XXXIII</b> - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar e a adesão a entidade de previdência complementar, bem como fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio desses benefícios;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>XXXIV</b> - aprovar, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras, a contratação de empréstimos ou financiamentos e a prestação</p>	<p><b>XXXIV</b> - aprovar, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras, a contratação de empréstimos ou financiamentos e a prestação</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

de garantias, no país ou no exterior, por sociedades subsidiárias;	de garantias, no país ou no exterior, por sociedades subsidiárias;	
<b>Gestão e eficiência empresarial:</b>	<b>Gestão e eficiência empresarial:</b>	<i>Redação inalterada.</i>
<b>XXXV</b> - determinar a distribuição e redistribuição de encargos e atribuições entre os integrantes da Diretoria Executiva;	<b>XXXV</b> - determinar a distribuição e redistribuição de encargos e atribuições entre os integrantes da Diretoria Executiva;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>XXXVI</b> - conceder afastamento ou licença ao Presidente da Companhia, inclusive licença remunerada;	<b>XXXVI</b> - conceder afastamento ou licença ao Presidente da Companhia, inclusive licença remunerada;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>XXXVII</b> - aprovar acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções e programa de desligamento de empregados;	<b>XXXVII</b> - aprovar acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções e programa de desligamento de empregados;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>XXXVIII</b> – aprovar o quantitativo máximo de pessoal das empresas Eletrobras e diretrizes gerais para a realização de contratações de pessoal na Eletrobras e em suas subsidiárias;	<b>XXXVIII</b> – aprovar o quantitativo máximo de pessoal das empresas Eletrobras e diretrizes gerais para a realização de contratações de pessoal na Eletrobras e em suas subsidiárias;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>XXXIX</b> - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem	<b>XXXIX</b> - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem	<i>Redação inalterada.</i>

alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;	alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;	
<b>XL</b> - aprovar as metas de desempenho empresarial das subsidiárias.	<b>XL</b> - aprovar as metas de desempenho empresarial das subsidiárias.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Diretrizes associativas:</b>	<b>Diretrizes associativas:</b>	<i>Redação inalterada.</i>
<b>XLI</b> - autorizar a constituição de subsidiárias integrais, as participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;	<b>XLI</b> - autorizar a constituição de subsidiárias integrais, as participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>XLII</b> - deliberar sobre a associação de que trata o parágrafo 1º do artigo 3º deste Estatuto Social;	<b>XLII</b> - deliberar sobre a associação de que trata o parágrafo 1º do artigo 3º deste Estatuto Social;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>XLIII</b> - deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias e, no caso de aditivos, apenas quando envolver aspectos relacionados ao artigo 118 da Lei 6.404/1976; e	<b>XLIII</b> - deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias e, no caso de aditivos, apenas quando envolver aspectos relacionados ao artigo 118 da Lei 6.404/1976; e	<i>Redação inalterada.</i>

<p><b>XLIV</b> - deliberar sobre a organização de entidades técnico-científicas de pesquisa de interesse empresarial da Eletrobras no setor energético.</p>	<p><b>XLIV</b> - deliberar sobre a organização de entidades técnico-científicas de pesquisa de interesse empresarial da Eletrobras no setor energético.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 1º</b> - O conselho de administração da companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer Oferta Pública de Aquisição (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:</p>	<p><b>Parágrafo 1º</b> - O conselho de administração da companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer Oferta Pública de Aquisição <u>de Ações</u> (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:</p>	<p>Redação do parágrafo 1º ajustada para conformação com a Lei das Sociedades por Ações, sem qualquer efeito jurídico ou econômico.</p>
<p><b>I</b> - sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;</p>	<p><b>I</b> - sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>II</b> - quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; e</p>	<p><b>II</b> - quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; e</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>III</b> - a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.</p>	<p><b>III</b> - a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p><b>Parágrafo 2º</b> - O parecer do conselho de administração, de que trata o parágrafo anterior, deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.</p>	<p><b>Parágrafo 2º</b> - O parecer do conselho de administração, de que trata o parágrafo anterior, deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 3º</b> - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.</p>	<p><b>Parágrafo 3º</b> - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 4º</b> - Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, compete ao Presidente do Conselho de Administração:</p>	<p><b>Parágrafo 4º</b> - Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, compete ao Presidente do Conselho de Administração:</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>I</b> - convocar e presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;</p>	<p><b>I</b> - convocar e presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p><b>II</b> - coordenar os trabalhos relacionados aos planos de sucessão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com o apoio do Comitê de Pessoas; e</p>	<p><b>II</b> - coordenar os trabalhos relacionados aos planos de sucessão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com o apoio do Comitê de Pessoas; e</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>III</b> - propor ao Conselho de Administração indicações para compor os comitês de assessoramento, incluindo-se membros externos.</p>	<p><b>III</b> - propor ao Conselho de Administração indicações para compor os comitês de assessoramento, incluindo-se membros externos.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Art. 32</b> - O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho transitórios e com objetivos definidos, sendo integrados por membros da Administração e profissionais com conhecimentos específicos.</p>	<p><b>Art. 32</b> - O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho transitórios e com objetivos definidos, sendo integrados por membros da Administração e profissionais com conhecimentos específicos.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 1º</b> - O Conselho de Administração contará com o apoio permanente de 3 (três) comitês de assessoramento estatutários com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho, a saber:</p>	<p><b>Parágrafo 1º</b> - O Conselho de Administração contará com o apoio permanente de 3 (três) comitês de assessoramento estatutários com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho, a saber:</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>I</b> - Comitê de Pessoas;</p>	<p><b>I</b> - Comitê de Pessoas;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p><b>II</b> - Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade;</p>	<p><b>II</b> - Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>III</b> - Comitê de Auditoria e Riscos.</p>	<p><b>III</b> - Comitê de Auditoria e Riscos</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 2º</b> - Os comitês mencionados no parágrafo anterior terão suas composições e demais regras de funcionamento disciplinadas em seus respectivos regimentos internos, incluindo-se as atribuições a serem exercidas pelos respectivos coordenadores e eventual extensão de sua abrangência e atuação para as subsidiárias da Eletrobras.</p>	<p><b>Parágrafo 2º</b> - Os comitês mencionados no parágrafo anterior terão suas composições e demais regras de funcionamento disciplinadas em seus respectivos regimentos internos, incluindo-se as atribuições a serem exercidas pelos respectivos coordenadores e eventual extensão de sua abrangência e atuação para as subsidiárias da Eletrobras.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 3º</b> - As opiniões dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração;</p>	<p><b>Parágrafo 3º</b> - As opiniões dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Art. 33</b> - O Comitê de Auditoria e Riscos tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da Companhia no exercício de suas funções e terá atribuição, sem prejuízo de outras previstas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração,</p>	<p><b>Art. 33</b> - O Comitê de Auditoria e Riscos tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da Companhia no exercício de suas funções e terá atribuição, sem prejuízo de outras previstas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração,</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

para análise e manifestação sobre as seguintes matérias:	para análise e manifestação sobre as seguintes matérias:	
<b>I</b> - opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;	<b>I</b> - opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>II</b> - supervisionar as atividades: a) dos auditores independentes, a fim de avaliar sua independência; a qualidade dos serviços prestados; e a adequação dos serviços prestados às necessidades da companhia; b) da área de controles internos da companhia; c) da área de auditoria interna da companhia; e d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da companhia;	<b>II</b> - supervisionar <u>e acompanhar</u> as atividades: a) dos auditores independentes, a fim de avaliar sua independência; a qualidade dos serviços prestados; e a adequação dos serviços prestados às necessidades da companhia; b) da área de controles internos da companhia; c) da área de auditoria interna da companhia; e d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da companhia;	Redação do inciso II alterada para conformar o Estatuto Social às exigências da B3 contidas no Ofício B3 618/2017, sem qualquer efeito jurídico ou econômico.
<b>III</b> - avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;	<b>III</b> - avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>IV</b> - monitorar a qualidade e integridade: a) dos mecanismos de controles internos; b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; e c) das informações e medições	<b>IV</b> - monitorar a qualidade e integridade: a) dos mecanismos de controles internos; b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; e c) das informações e medições	<i>Redação inalterada.</i>

divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;	divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;	
<b>V</b> - avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;	<b>V</b> - avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>VI</b> - avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações;	<b>VI</b> - avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>VII</b> - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras divulgadas ao mercado, contendo a descrição de: a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o	<b>VII</b> - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras divulgadas ao mercado, contendo a descrição de: a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o	Redação do inciso VII alterada para padronização de nomenclatura do Comitê de Auditoria e Riscos no Estatuto Social, sem qualquer efeito jurídico ou econômico.

CAE em relação às demonstrações financeiras da companhia;	<del>CAE</del> <a href="#">Comitê de Auditoria e Riscos</a> em relação às demonstrações financeiras da companhia;	
<b>VIII</b> – dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;	<b>VIII</b> – dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>IX</b> - monitorar as atividades de conformidade, do canal de denúncias e de gestão de tratamento de manifestações, incluindo-se infrações de natureza ética; e	<b>IX</b> - monitorar as atividades de conformidade, do canal de denúncias e de gestão de tratamento de manifestações, incluindo-se infrações de natureza ética; e	<i>Redação inalterada.</i>
<b>X</b> - avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas.	<b>X</b> - avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Parágrafo 1º</b> - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser composto por, no	<b>Parágrafo 1º</b> - O Comitê de Auditoria <del>Estatutário</del> <a href="#">e Riscos</a> deverá ser composto por,	Redação do Parágrafo 1º alterada para padronização de nomenclatura do Comitê de

<p>mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, e todos seus integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser Conselheiro de Administração independente da Companhia, observadas ainda as condições impostas na legislação e na regulação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na Sarbanes-Oxley Act e as regras emitidas pela Securities and Exchange Commission (“SEC”) e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque (“NYSE”).</p>	<p>no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, e todos seus integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser Conselheiro de Administração independente da Companhia, observadas ainda as condições impostas na legislação e na regulação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na Sarbanes-Oxley Act e as regras emitidas pela Securities and Exchange Commission (“SEC”) e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque (“NYSE”).</p>	<p>Auditoria e Riscos no Estatuto Social, sem qualquer efeito jurídico ou econômico.</p>
<p><b>Parágrafo 2º</b> - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria e Riscos, sendo permitida ainda a eleição de</p>	<p><b>Parágrafo 2º</b> - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria e Riscos, sendo permitida ainda a eleição de</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p>membros externos que não conselheiros de administração, desde que preenchidos os requisitos de independência.</p>	<p>membros externos que não conselheiros de administração, desde que preenchidos os requisitos de independência.</p>	
<p><b>Parágrafo 3º</b> - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato.</p>	<p><b>Parágrafo 3º</b> - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 4º</b> - O Comitê de Auditoria e Riscos deve informar suas atividades mensalmente ao Conselho de Administração da companhia, sendo que a ata da reunião do conselho de administração, ou a certidão de ata correspondente, deverá ser divulgada para fins de indicação da realização do referido reporte.</p>	<p><b>Parágrafo 4º</b> - O Comitê de Auditoria e Riscos deve informar suas atividades mensalmente ao Conselho de Administração da companhia, sendo que a ata da reunião do conselho de administração, ou a certidão de ata correspondente, deverá ser divulgada para fins de indicação da realização do referido reporte.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 5º</b> - O Comitê de Auditoria e Riscos será dotado de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.</p>	<p><b>Parágrafo 5º</b> - O Comitê de Auditoria e Riscos será dotado de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p><b>Parágrafo 6°</b> - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de suas controladas e coligadas.</p>	<p><b>Parágrafo 6°</b> - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de suas controladas e coligadas.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Art. 34</b> - O Comitê de Pessoas deverá analisar os requisitos de investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia, em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos que tratem de indicações de administradores e conselheiros fiscais.</p>	<p><b>Art. 34</b> - O Comitê de Pessoas deverá analisar os requisitos de investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia, em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos que tratem de indicações de administradores e conselheiros fiscais.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo único</b> - Compete ainda ao Comitê de Pessoas auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores, na estratégia de remuneração dos administradores e membros dos comitês de assessoramento e nas propostas e demais assuntos relativos à política de pessoal.</p>	<p><b>Parágrafo único</b> - Compete ainda ao Comitê de Pessoas auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores, na estratégia de remuneração dos administradores e membros dos comitês de assessoramento e nas propostas e demais assuntos relativos à política de pessoal.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Art. 35</b> - O Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade terá por finalidade</p>	<p><b>Art. 35</b> - O Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade terá por finalidade</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p>assessorar o Conselho de Administração em assuntos estratégicos, práticas de sustentabilidade e seu alinhamento aos planos estratégico e de negócios, práticas de governança corporativa, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração e contidas em seu Regimento Interno.</p>	<p>assessorar o Conselho de Administração em assuntos estratégicos, práticas de sustentabilidade e seu alinhamento aos planos estratégico e de negócios, práticas de governança corporativa, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração e contidas em seu Regimento Interno.</p>	
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>CAPÍTULO VI</b>	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Da Diretoria Executiva</b>	<b>Da Diretoria Executiva</b>	<i>Redação inalterada.</i>
<p><b>Art. 36</b> - A Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, compor-se-á do Presidente e de até 15 (quinze) Diretores Vice-Presidentes Executivos, de natureza estatutária, residentes no País, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.</p>	<p><b>Art. 36</b> - A Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, compor-se-á do Presidente e de até 15 (quinze) Diretores Vice-Presidentes Executivos, de natureza estatutária, residentes no País, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.</p>	<i>Redação inalterada.</i>
<p><b>Parágrafo 1º</b> - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos</p>	<p><b>Parágrafo 1º</b> - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos</p>	<i>Redação inalterada.</i>

<p>membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato e o alinhamento de seu perfil profissional às atribuições do cargo.</p>	<p>membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato e o alinhamento de seu perfil profissional às atribuições do cargo.</p>	
<p><b>Parágrafo 2°</b> - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias e coligadas da Companhia e em conselhos de administração/deliberativos de outras sociedades e associações.</p>	<p><b>Parágrafo 2°</b> - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias e coligadas da Companhia e em conselhos de administração/deliberativos de outras sociedades e associações.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 3°</b> - Não poderá ser eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva quem já tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data da eleição, exceto em casos</p>	<p><b>Parágrafo 3°</b> - Não poderá ser eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva quem já tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data da eleição, exceto em casos</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p>excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Administração.</p>	<p>excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Administração.</p>	
<p><b>Art. 37</b> - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.</p>	<p><b>Art. 37</b> - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 1º</b> - O Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.</p>	<p><b>Parágrafo 1º</b> - O Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 2º</b> - No caso de afastamento temporário, ou gozo de licença, inclusive remunerada, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os demais membros do colegiado, competindo-lhe ainda designar seu substituto eventual.</p>	<p><b>Parágrafo 2º</b> - No caso de afastamento temporário, ou gozo de licença, inclusive remunerada, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os demais membros do colegiado, competindo-lhe ainda designar seu substituto eventual.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p><b>Parágrafo 3°</b> - Vagando definitivamente cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2° para designação do substituto temporário, que atuará até a eleição e posse do novo membro, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.</p>	<p><b>Parágrafo 3°</b> - Vagando definitivamente cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2° para designação do substituto temporário, que atuará até a eleição e posse do novo membro, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 4°</b> - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto temporário, dentre os demais membros da Diretoria Executiva, que atuará até a eleição e posse do novo Presidente.</p>	<p><b>Parágrafo 4°</b> - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto temporário, dentre os demais membros da Diretoria Executiva, que atuará até a eleição e posse do novo Presidente.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Art. 38</b> - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.</p>	<p><b>Art. 38</b> - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 1°</b> - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente</p>	<p><b>Parágrafo 1°</b> - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.	previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.	
<b>Parágrafo 2°</b> - As atribuições da Diretoria Executiva poderão ser delegadas aos demais órgãos hierárquicos da Companhia, ressalvadas aquelas expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e observadas os limites previstos nos instrumentos de alçadas da Companhia.	<b>Parágrafo 2°</b> - As atribuições da Diretoria Executiva poderão ser delegadas aos demais órgãos hierárquicos da Companhia, ressalvadas aquelas expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e observadas os limites previstos nos instrumentos de alçadas da Companhia.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Art. 39</b> - Compete à Diretoria Executiva:	<b>Art. 39</b> - Compete à Diretoria Executiva:	<i>Redação inalterada.</i>
<b>I</b> - avaliar e submeter ao Conselho de Administração os assuntos deliberativos de sua alçada, incluindo-se: (a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais; (b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; (c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; (d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia; (e) as políticas e	<b>I</b> - avaliar e submeter ao Conselho de Administração os assuntos deliberativos de sua alçada, incluindo-se: (a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais; (b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; (c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; (d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia; (e) as políticas e	<i>Redação inalterada.</i>

<p>regulamentos e demais normativos de alçada do Conselho de Administração;</p>	<p>regulamentos e demais normativos de alçada do Conselho de Administração;</p>	
<p><b>II</b> - tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral e, ressalvadas as hipóteses de submissão obrigatória ao Conselho de Administração, manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;</p>	<p><b>II</b> - tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral e, ressalvadas as hipóteses de submissão obrigatória ao Conselho de Administração, manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>III</b> - aprovar as demais políticas das empresas Eletrobras e normas da Eletrobras, podendo estendê-las às subsidiárias;</p>	<p><b>III</b> - aprovar as demais políticas das empresas Eletrobras e normas da Eletrobras, podendo estendê-las às subsidiárias;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>IV</b> - elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da Eletrobras, em consonância com o plano estratégico e com os programas anuais e planos plurianuais de negócios e gestão, e acompanhar sua execução;</p>	<p><b>IV</b> - elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da Eletrobras, em consonância com o plano estratégico e com os programas anuais e planos plurianuais de negócios e gestão, e acompanhar sua execução;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p><b>V</b> – aprovar alterações na estrutura de organização da Companhia e de suas subsidiárias;</p>	<p><b>V</b> – aprovar alterações na estrutura de organização da Companhia e de suas subsidiárias;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>VI</b> - aprovar a criação e a extinção de Comitês e Comissões não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;</p>	<p><b>VI</b> - aprovar a criação e a extinção de Comitês e Comissões não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>VII</b> - definir seu Regimento Interno e eventuais alterações;</p>	<p><b>VII</b> - definir seu Regimento Interno e eventuais alterações;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>VIII</b> - instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas controladas e coligadas e nas associações em que a Eletrobras figure como membro, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;</p>	<p><b>VIII</b> - instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas controladas e coligadas e nas associações em que a Eletrobras figure como membro, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>IX</b> - deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por</p>	<p><b>IX</b> - deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

qualquer outro Diretor Vice-Presidente Executivo.	qualquer outro Diretor Vice-Presidente Executivo.	
<b>X</b> - delegar competência aos Diretores Vice-Presidentes Executivos para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;	<b>X</b> - delegar competência aos Diretores Vice-Presidentes Executivos para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>XI</b> - delegar poderes a Diretores Vice-Presidentes Executivos e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;	<b>XI</b> - delegar poderes a Diretores Vice-Presidentes Executivos e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>XII</b> - definir a dotação de pessoal das áreas da Companhia;	<b>XII</b> - definir a dotação de pessoal das áreas da Companhia;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>XIII</b> - supervisionar o processo negocial com as entidades sindicais, bem como propor mediação e dissídios coletivos de trabalho;	<b>XIII</b> - supervisionar o processo negocial com as entidades sindicais, bem como propor mediação e dissídios coletivos de trabalho;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>XIV</b> - Garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os	<b>XIV</b> - Garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os	<i>Redação inalterada.</i>

respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;	respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;	
<b>XV</b> - Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;	<b>XV</b> - Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>XVI</b> - Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada;	<b>XVI</b> - Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>XVII</b> - elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;	<b>XVII</b> - elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>XVIII</b> - aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia;	<b>XVIII</b> - aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia;	<i>Redação inalterada.</i>

<p><b>XIX</b> - aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação das suas subsidiárias, relacionados ao setor energético;</p>	<p><b>XIX</b> - aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação das suas subsidiárias, relacionados ao setor energético;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>XX</b> - estabelecer orientação de voto para todas as empresas subsidiárias da Eletrobras em Assembleias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;</p>	<p><b>XX</b> - estabelecer orientação de voto para todas as empresas subsidiárias da Eletrobras em Assembleias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>XXI</b> - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras;</p>	<p><b>XXI</b> - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>XXII</b> - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio;</p>	<p><b>XXII</b> - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p><b>XXIII</b> - avaliar os resultados de seus negócios e monitorar a sustentabilidade de suas atividades empresariais, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;</p>	<p><b>XXIII</b> - avaliar os resultados de seus negócios e monitorar a sustentabilidade de suas atividades empresariais, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>XXIV</b> - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;</p>	<p><b>XXIV</b> - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta <del>Ética e de Integridade das</del> <b>Empresas</b> Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;</p>	<p>Redação do inciso XXIV ajustada para fins de conformação com a nomenclatura do atual Código de Conduta da Eletrobras, sem qualquer efeito jurídico ou econômico.</p>
<p><b>XXV</b> - aprovar indicações da Eletrobras para conselheiros fiscais de subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, além das indicações das subsidiárias para órgãos de</p>	<p><b>XXV</b> - aprovar indicações da Eletrobras para conselheiros fiscais de subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, além das indicações das subsidiárias para órgãos de</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

administração e fiscais de suas sociedades investidas, associações e fundações, de acordo com a alçada definida em normativos internos elaborados pela Eletrobras; e	administração e fiscais de suas sociedades investidas, associações e fundações, de acordo com a alçada definida em normativos internos elaborados pela Eletrobras; e	
<b>XXVI</b> - deliberar sobre aditamentos a acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias, quando não envolverem aspectos relacionados ao artigo 118 da Lei 6.404/1976.	<b>XXVI</b> - deliberar sobre aditamentos a acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias, quando não envolverem aspectos relacionados ao artigo 118 da Lei 6.404/1976.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>CAPÍTULO VII</b>	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Das Atribuições do Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes</b>	<b>Das Atribuições do Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes <u>Executivos</u></b>	Redação do título de Capítulo VII ajustada para refletir a governança interna da Companhia, sem qualquer efeito jurídico ou econômico.
<b>Art. 40</b> - Compete ao Presidente da Companhia, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:	<b>Art. 40</b> - Compete ao Presidente da Companhia, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:	<i>Redação inalterada.</i>
<b>I</b> - convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;	<b>I</b> - convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;	<i>Redação inalterada.</i>

<p><b>II</b> - propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Vice-Presidentes Executivos e, quando aplicável, dos membros das diretorias das controladas;</p>	<p><b>II</b> - propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Vice-Presidentes Executivos e, quando aplicável, dos membros das diretorias das controladas;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>III</b> - prestar informações ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia;</p>	<p><b>III</b> - prestar informações ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>IV</b> - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do planejamento estratégico e do dos planos plurianuais e anuais de negócios e gestão da Eletrobras, bem como supervisionar sua elaboração e execução;</p>	<p><b>IV</b> - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do planejamento estratégico e do dos planos plurianuais e anuais de negócios e gestão da Eletrobras, bem como supervisionar sua elaboração e execução;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>V</b> - representar a Eletrobras, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades e o público em geral, podendo delegar tais atribuições a qualquer Diretor Vice-Presidente Executivo, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários, sempre especificando, em instrumento próprio, a extensão dos poderes delegados;</p>	<p><b>V</b> - representar a Eletrobras, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades e o público em geral, podendo delegar tais atribuições a qualquer Diretor Vice-Presidente Executivo, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários, sempre especificando, em instrumento próprio, a extensão dos poderes delegados;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p><b>VI</b> - juntamente com outro Diretor Vice-Presidente Executivo, movimentar os recursos financeiros da Eletrobras e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos e a procuradores ou empregados da Eletrobras, de acordo com a alçada definida pela Diretoria Executiva; e</p>	<p><b>VI</b> - juntamente com outro Diretor Vice-Presidente Executivo, movimentar os recursos financeiros da Eletrobras e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos e a procuradores ou empregados da Eletrobras, de acordo com a alçada definida pela Diretoria Executiva; e</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>VII</b> - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva.</p>	<p><b>VII</b> - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Art. 41</b> - São atribuições dos demais Diretores Vice-Presidentes, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:</p>	<p><b>Art. 41</b> - São atribuições dos demais Diretores Vice-Presidentes <a href="#">Executivos</a>, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:</p>	<p>Redação do <i>caput</i> ajustada para refletir a governança interna da Companhia, sem qualquer efeito jurídico ou econômico.</p>
<p><b>I</b> - administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das áreas sob sua responsabilidade direta, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva.</p>	<p><b>I</b> - administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das áreas sob sua responsabilidade direta, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

<p><b>II</b> - participar das reuniões da Diretoria Executiva, relatar as propostas de deliberação sob sua gestão e reportar as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada;</p>	<p><b>II</b> - participar das reuniões da Diretoria Executiva, relatar as propostas de deliberação sob sua gestão e reportar as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>III</b> - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;</p>	<p><b>III</b> - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>IV</b> - designar empregados para missões no exterior; e</p>	<p><b>IV</b> - designar empregados para missões no exterior; e</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>V</b> - aprovar as admissões, demissões e promoções para cargos de liderança das áreas sob seu reporte direto.</p>	<p><b>V</b> - aprovar as admissões, demissões e promoções para cargos de liderança das áreas sob seu reporte direto.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Art. 42</b> - Ao Diretor Vice-Presidente Executivo a quem for atribuída a função de Relações com Investidores, compete representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores de</p>	<p><b>Art. 42</b> - Ao Diretor Vice-Presidente Executivo a quem for atribuída a função de Relações com Investidores, compete representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores de</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

mercado de capitais e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.	mercado de capitais e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.	
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>CAPÍTULO VIII</b>	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Do Conselho Fiscal</b>	<b>Do Conselho Fiscal</b>	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Art. 43</b> - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, quando instalado pela assembleia geral, na forma da lei, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, que exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos, observados os requisitos e impedimentos fixados na legislação, neste Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, nos	<b>Art. 43</b> - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, quando instalado pela assembleia geral, na forma da lei, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, que exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos, observados os requisitos e impedimentos fixados na legislação, neste Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, nos	<i>Redação inalterada.</i>

normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.	normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.	
<b>Parágrafo 1º</b> - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente.	<b>Parágrafo 1º</b> - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Parágrafo 2º</b> - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.	<b>Parágrafo 2º</b> - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Parágrafo 3º</b> - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, ocasião na qual manifestarão adesão e compromisso de atendimento ao Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas	<b>Parágrafo 3º</b> - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, ocasião na qual manifestarão adesão e compromisso de atendimento ao Código de Conduta <del>Ética e de Integridade das Empresas</del>	Redação do inciso XXIV ajustada para fins de conformação com a nomenclatura do atual Código de Conduta da Eletrobras, sem qualquer efeito jurídico ou econômico.

<p>Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.</p>	<p>Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Artigo 44</b> - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção, alimentação e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite mínimo estabelecido na Lei das Sociedades por Ação.</p>	<p><b>Artigo 44</b> - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção, alimentação e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite mínimo estabelecido na Lei das Sociedades por Ação.</p>	
<p><b>Artigo 45</b> - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:</p>	<p><b>Artigo 45</b> - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>I</b> - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</p>	<p><b>I</b> - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>II</b> - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar</p>	<p><b>II</b> - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar</p>	<p><i>Redação inalterada.</i></p>

necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>III</b> - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;	<b>III</b> - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;	
<b>IV</b> - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;	<b>IV</b> - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>V</b> - convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou	<b>V</b> - convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou	<i>Redação inalterada.</i>

urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;	urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;	
<b>VI</b> - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;	<b>VI</b> - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>VII</b> - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	<b>VII</b> - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>VIII</b> - aprovar seu Regimento Interno e eventuais alterações;	<b>VIII</b> - aprovar seu Regimento Interno e eventuais alterações;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>IX</b> - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;	<b>IX</b> - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>X</b> - exercer as atribuições dos incisos I a VIII durante eventual liquidação da Companhia; e	<b>X</b> - exercer as atribuições dos incisos I a VIII durante eventual liquidação da Companhia; e	<i>Redação inalterada.</i>
<b>XI</b> - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.	<b>XI</b> - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.	<i>Redação inalterada.</i>

<b>Parágrafo único</b> - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste Artigo.	<b>Parágrafo único</b> - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste Artigo.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Art. 46</b> - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado, nos termos de seu Regimento Interno.	<b>Art. 46</b> - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado, nos termos de seu Regimento Interno.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Parágrafo único</b> - Cabe ao Conselho Fiscal a eleição de seu Presidente, nos termos de seu Regimento Interno.	<b>Parágrafo único</b> - Cabe ao Conselho Fiscal a eleição de seu Presidente, nos termos de seu Regimento Interno.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>CAPÍTULO IX</b>	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Das funções de Auditoria Interna, Integridade, Compliance, Controle Interno, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações</b>	<b>Das funções de Auditoria Interna, Integridade, Compliance, Controle Interno, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações</b>	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Art. 47</b> - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, cuja atividades	<b>Art. 47</b> - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, cuja atividades	<i>Redação inalterada.</i>

são reportadas diretamente ao Conselho de Administração, ou por meio do Comitê de Auditoria e Riscos.	são reportadas diretamente ao Conselho de Administração, ou por meio do Comitê de Auditoria e Riscos.	
<b>Parágrafo 1°</b> - A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e Riscos, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.	<b>Parágrafo 1°</b> - A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e Riscos, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Parágrafo 2°</b> - O titular da Auditoria Interna será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.	<b>Parágrafo 2°</b> - O titular da Auditoria Interna será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Art. 48</b> - A Companhia disporá de área com responsabilidade para desempenhar funções de Integridade, Compliance, Controles Internos, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações, observando-se qualificações e independência nos termos da legislação vigente.	<b>Art. 48</b> - A Companhia disporá de área com responsabilidade para desempenhar funções de Integridade, Compliance, Controles Internos, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações, observando-se qualificações e independência nos termos da legislação vigente.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>CAPÍTULO X</b>	<i>Redação inalterada.</i>

<p align="center"><b>Do Exercício Social e Demonstrações Financeira</b></p>	<p align="center"><b>Do Exercício Social e Demonstrações Financeira</b></p>	<p align="center"><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Art. 49</b> - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá às disposições do presente Estatuto e da legislação aplicável.</p>	<p><b>Art. 49</b> - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá às disposições do presente Estatuto e da legislação aplicável.</p>	<p align="center"><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 1º</b> - Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei, observadas as regras da Política de Distribuição de Dividendos da Companhia.</p>	<p><b>Parágrafo 1º</b> - Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei, observadas as regras da Política de Distribuição de Dividendos da Companhia.</p>	<p align="center"><i>Redação inalterada.</i></p>
<p><b>Parágrafo 2º</b> - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao</p>	<p><b>Parágrafo 2º</b> - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao</p>	<p align="center"><i>Redação inalterada.</i></p>

montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras para todos os efeitos legais.	montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras para todos os efeitos legais.	
<b>Art. 50</b> - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral, observada a seguinte destinação:	<b>Art. 50</b> - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral, observada a seguinte destinação:	<i>Redação inalterada.</i>
<b>I</b> - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução da reserva legal de que trata o caput deste artigo, será distribuído a título de dividendo a todos os acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 49;	<b>I</b> - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução da reserva legal de que trata o caput deste artigo, será distribuído a título de dividendo a todos os acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 49;	<i>Redação inalterada.</i>
<b>II</b> - até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado à reserva para investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, cujo saldo acumulado não poderá	<b>II</b> - até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado à reserva para investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, cujo saldo acumulado não poderá	<i>Redação inalterada.</i>

exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado.	exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado.	
<b>Art. 51</b> - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.	<b>Art. 51</b> - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.	<i>Redação inalterada.</i>
<b>Art. 52</b> - Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria Executiva, revertendo a favor da Eletrobras os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.	<b>Art. 52</b> - Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria Executiva, revertendo a favor da Eletrobras os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.	<i>Redação inalterada.</i>
N/A	<b><u>CAPÍTULO XI</u></b>	Inclusão de disposição transitória para manutenção no cargo, até o término de seu
N/A	<b><u>Disposição Transitória</u></b>	

**N/A**

[Art. 53 - Não obstante a extinção do assento do Conselho de Administração ocupado por um representante dos empregados da Companhia, conforme aprovado pelos acionistas da Companhia na 186ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de abril de 2023, o membro eleito para o cargo em questão permanecerá na posição até o final do seu respectivo mandato, qual seja, até a assembleia geral ordinária a ser realizada em 2024, conforme aprovado na 182ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.](#)

mandato (Assembleia Geral Ordinária de 2024), do membro do Conselho de Administração indicado para representar os empregados da Companhia, não obstante a extinção de tal cargo conforme alteração do artigo 28 do Estatuto Social; de forma que não haja ruptura nos trabalhos atualmente em curso pelo órgão.

## ANEXO 2

### Estatuto Social Consolidado caso todos os itens da Ordem do Dia sejam aprovados

#### ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. — ELETROBRAS

##### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, Duração, Sede e Objeto da Sociedade

**Artigo 1º** - A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Companhia" ou "Eletrobras") é uma companhia aberta, com prazo de duração indeterminado e regida por este Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único** - Com o ingresso da Eletrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 1, da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Eletrobras, seus acionistas, administradores e Membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 ("Regulamento do Nível 1").

**Artigo 2º** - A Eletrobras tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

**Parágrafo único** - A Eletrobras exercerá efetiva influência na gestão de suas subsidiárias, inclusive por meio da definição de diretrizes administrativas, financeiras, técnicas e contábeis.

**Artigo 3º** - A Eletrobras tem por objeto social:

**I** - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica; e

**II** promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia.

**Parágrafo 1º** - A Eletrobras pode exercer as atividades constantes de seu objeto social por meio de sociedades controladas ("subsidiárias"), consórcios empresariais e sociedades investidas, sendo-lhe facultada a constituição de novas sociedades, inclusive por meio de associação com ou sem poder de controle, e a aquisição de ações ou quotas de capital de outras sociedades.

**Parágrafo 2º** - A Companhia pode desenvolver outras atividades afins ou complementares ao seu objeto social.

**Parágrafo 3º** - A Eletrobras deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu

nome, bem como suas subsidiárias, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Conduta da Eletrobras, na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended*), e suas subseqüentes alterações, doravante denominada FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.

**Parágrafo 4°** - A Eletrobras deve pautar a condução de seus negócios, operações, investimentos e interações com base nos princípios da transparência, responsabilidade corporativa, prestação de contas e do desenvolvimento sustentável.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas**

**Artigo 4°** - O capital social é de R\$ 70.099.825.620,79 (setenta bilhões, noventa e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte reais e setenta e nove centavos) dividido em 2.027.011.498 (dois bilhões, vinte e sete milhões, onze mil quatrocentas e noventa e oito) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A", 279.941.393 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil trezentas e noventa e três) ações preferenciais da classe "B" e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pela União, todas sem valor nominal.

**Parágrafo 1°** - As ações da Eletrobras serão:

**I** - ordinárias, na forma nominativa, com direito a um voto por ação;

**II** - preferenciais de classes "A" e "B", na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais; e

**III** - 1 (uma) preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pela União, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, à exceção do direito de veto estabelecido no parágrafo 3° do Artigo 11 deste Estatuto.

**Parágrafo 2°** - As ações de ambas as espécies poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira contratada para esta finalidade.

**Parágrafo 3°** - Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**Parágrafo 4°** - O direito de voto das ações ordinárias em Assembleias Gerais será aplicado em observância aos limites traçados neste Estatuto Social.

**Artigo 5°** - A Eletrobras fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio de emissão de ações ordinárias.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País ou no exterior.

**Parágrafo 2º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º da Lei 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei.

**Artigo 6º** - É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, independentemente de sua participação no capital social.

**Parágrafo único** - Caso as ações preferenciais de emissão da Eletrobras passem a conferir direito de voto nos termos do Artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976, a limitação constante do *caput* deste Artigo 6º abrangerá tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins do cálculo do número de votos conforme o *caput* deste artigo.

**Artigo 7º** - É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, inclusive na hipótese descrita no Artigo 6º, parágrafo único.

**Parágrafo 1º** - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** - O presidente da assembleia da Eletrobras não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de veto por parte da União, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 11 deste Estatuto.

**Artigo 8º** - Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas dois ou mais acionistas da Companhia:

**I** - Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;

**II** - Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;

**III** - Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou

**IV** - Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.

**Parágrafo 1°** - No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

**Parágrafo 2°** - Adicionalmente ao disposto no *caput* e parágrafo precedente deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de *Depositary Receipts* da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no *caput* ou no parágrafo 1° do presente artigo.

**Parágrafo 3°** - No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo de acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que tratam os arts. 6° e 7°.

**Parágrafo 4°** - Os acionistas devem manter a Eletrobras informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal grupo de acionista detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

**Parágrafo 5°** - Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

**Artigo 9°** - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 30% (trinta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.

**Parágrafo único** - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do *caput*, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável

caso futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do capital votante da Companhia.

**Artigo 10** - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.

**Parágrafo único** - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do *caput*, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após a Oferta, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia.

**Artigo 11** - As ações preferenciais não podem ser convertidas em ações ordinárias e, quando se tratar das classes "A" e "B", terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos.

**Parágrafo 1º** - As ações preferenciais da classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969, e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.

**Parágrafo 2º** - As ações preferenciais da classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente.

**Parágrafo 3º** - A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, criada com base no Artigo 3º, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.182, de 2021, c/c Artigo 17, §7º, da Lei nº. 6.404, de 1976, dá à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas, estabelecidas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto.

**Parágrafo 4º** - As ações preferenciais de classe "A" e de classe "B" participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos parágrafos 1º e 2º, observado o disposto no parágrafo 5º.

**Parágrafo 5º** - Será assegurado às ações preferenciais de classe "A" e de classe "B" direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

**Artigo 12** - Os aumentos de capital da Eletrobras serão realizados mediante subscrição pública ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

**Parágrafo único** - Nos aumentos de capital, será assegurada preferência a todos os acionistas da Eletrobras, na proporção de sua participação acionária, exceto na hipótese do parágrafo 2º do Artigo 5º.

**Artigo 13** - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de doze por cento ao ano e multa de dez por cento sobre o valor da prestação vencida.

**Artigo 14** - A Eletrobras poderá emitir títulos não conversíveis e debêntures.

**Artigo 15** - A Eletrobras, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 16** - O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas, à exceção da ação preferencial da classe especial, titularizada exclusivamente pela União, a qual somente poderá ser resgatada mediante autorização legal.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Assembleia Geral**

**Artigo 17** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

**I** - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

**II** - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

**III** - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

**IV** - fixar o montante individual da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável; e

**V** - fixar o montante global anual da remuneração dos administradores e membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

**Artigo 18** - Além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 1976, a Assembleia Geral deliberará sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e outros temas de sua competência.

**Parágrafo 1°** - A Assembleia Geral reunir-se-á nos formatos presencial ou digital, ou parcialmente digital, conforme legislação em vigor, e somente deliberará sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

**Parágrafo 2°** - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia, respeitado o limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social votante para o voto de cada acionista e grupo de acionistas, nos termos dos arts. 6° e 7° deste Estatuto.

**Parágrafo 3°** - Para fins de verificação do quórum de aprovação de uma deliberação, o cálculo do número total de votos possíveis deverá considerar a limitação de votos disposta no parágrafo 2° deste artigo.

**Parágrafo 4°** - As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

**Parágrafo 5°** - As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o acionista ou seu representante.

**Parágrafo 6°** - A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.

**Parágrafo 7°** - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por um substituto escolhido pelo referido órgão de administração, cabendo ao presidente da mesa a designação do secretário.

**Artigo 19** - O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do Artigo 126, § 1° da Lei nº 6.404, de 1976.

**Parágrafo 1°** - Os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação deverão ser entregues conforme o edital de convocação.

**Parágrafo 2°** - Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que cumprirem os requisitos previstos no edital de convocação.

**Parágrafo 3°** - É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país e por titular de *American Depositary Receipts* (ADR), devendo o instrumento de representação ser tempestivamente depositado na sede da Eletrobras.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Administração**

**Artigo 20** - A Administração da Eletrobras, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

**Artigo 21** - É privativo de pessoas naturais o exercício dos cargos integrantes da Administração da Eletrobras, residentes ou não no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão.

**Parágrafo único** - As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei, este Estatuto, políticas e normas da Eletrobras exigirem certos requisitos para a investidura em cargo de administração da Eletrobras, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

**Artigo 22** - A investidura em cargo de administração da Eletrobras observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pelos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.

**Parágrafo 1º** - Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva:

**I** - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

**II** - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e

**III** - de pessoa que exerça cargo em organização sindical.

**Parágrafo 2º** - Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas.

**Parágrafo 3º** - Os administradores e membros dos comitês estatutários serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse disponibilizado pela Companhia, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição, o qual contemplará a sujeição do empossado ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

**Parágrafo 4º** - Caso o termo de posse não seja assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

**Parágrafo 5º** - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador ou membro externo de comitê estatutário receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão e/ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletrobras.

**Parágrafo 6º** - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para

receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

**Parágrafo 7º** - Ao tomar posse, o administrador deve subscrever o Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, e observar os demais requisitos legais aplicáveis.

**Artigo 23** - É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do Artigo 156 da Lei 6.404, de 1976, sendo igualmente proibido o acúmulo dos cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou executivo da Companhia pela mesma pessoa.

**Parágrafo único** - O administrador que estiver conflitado em relação ao tema a ser discutido deverá manifestar previamente seu conflito de interesses ou interesse particular, retirar-se da reunião, abster-se de debater o tema e solicitar registro em ata de sua ausência no conclave.

**Artigo 24** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

**Artigo 25** - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos conselheiros ou diretores presentes, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado estabelecidas no Artigo 26 deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - A ata de reunião de cada órgão de administração deverá ser redigida com clareza e registrar as deliberações tomadas, as quais poderão ser lavradas em forma sumária, além das pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, e será assinada por todos os membros presentes física, remota e eletronicamente.

**Parágrafo 2º** - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a Diretoria Executiva, quatro vezes por mês, admitidos os formatos presencial, digital e híbrido, a votação entre ausentes e quaisquer outros meios que possibilitem o registro autêntico e fidedigno da manifestação de vontade de seus membros, na forma e condições previstas em seus respectivos Regimentos Internos.

**Parágrafo 4º** - Compete aos respectivos Presidentes, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da Eletrobras, convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 5º** - Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

**Parágrafo 6°** - O Conselho de Administração reunir-se-á: (i) ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da Companhia; (ii) ao menos duas vezes ao ano com a presença dos auditores externos independentes.

**Parágrafo 7°** - Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de alimentação, locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

**Artigo 26** - É necessária a aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Administração para deliberação sobre:

**I** - constituição de novas sociedades por meio da associação da Eletrobras e/ou subsidiárias com terceiros, de que trata o parágrafo 1° do Artigo 3° deste Estatuto Social;

**II** - transações com partes relacionadas de qualquer natureza, excepcionadas as subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia, observados os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras e sem prejuízo da competência legal da assembleia;

**III** - emissão de valores mobiliários dentro do capital autorizado;

**IV** - alteração da política de distribuição de dividendos;

**V** - declaração de dividendos intermediários.

**Artigo 27** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

**Parágrafo 1°** - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos, desde que observados os padrões de conduta legais a que estão sujeitos.

**Parágrafo 2°** - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende:

**I** - aos membros do Conselho Fiscal e aos membros dos comitês de assessoramento estatutários, presentes e passados,

**II** - aos ocupantes de função de confiança, presentes e passados; e

**III** - aos empregados e prepostos, presentes e passados, que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

**Parágrafo 3°** - A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês, ocupantes de função de confiança e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou

administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

**Parágrafo 4º** - Os contratos de indenidade não abarcarão:

**I** - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

**II** - atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

**III** - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;

**IV** - indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/1976; ou

**V** - demais casos previstos no contrato de indenidade.

**Parágrafo 5º** - O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras questões:

**I** - o valor limite da cobertura oferecida;

**II** - o período de cobertura; e

**III** - o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

**Parágrafo 6º** - O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.

**Parágrafo 7º** - Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

**Parágrafo 8º** - Na hipótese do parágrafo anterior, os ex-administradores e ex-conselheiros somente terão acesso a informações e documentos classificados pela Companhia como sigilosos após assinatura de termo de confidencialidade disponibilizado pela Companhia.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Conselho de Administração**

**Artigo 28** - O Conselho de Administração será integrado por 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sem suplentes, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, incluindo-se um conselheiro eleito em votação em separado na Assembleia Geral, por maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Eletrobras.

**Parágrafo 1°** - Somente poderão exercer o direito de eleição em separado os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2°** - O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 5 (cinco) membros independentes.

**Parágrafo 3°** - A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o eleger, observando-se o Regulamento do segmento especial de governança do Novo Mercado, da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), podendo basear-se na declaração encaminhada pelo indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.

**Parágrafo 4°** - O Conselho de Administração elegerá seu Presidente e seu substituto eventual, na forma de seu Regimento Interno.

**Artigo 29** - O acionista que indicar candidato para compor o Conselho de Administração da Eletrobras deve informar à Companhia se o candidato atende a todos os requisitos de investidura, além de reportar as demais atividades e cargos, conselhos e comitês que integra, especialmente cargos de presidente de conselho de administração.

**Artigo 30** - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1°** - No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, seu substituto pautará, na reunião subsequente deste colegiado, a proposta de eleição de novo Presidente e novo substituto eventual.

**Parágrafo 2°** - No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração e servirá até a primeira assembleia geral.

**Artigo 31** - O Conselho de Administração é o órgão de direção superior responsável por fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definir seu direcionamento estratégico, zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de governança corporativa, gestão de riscos e controles internos e preservar a sucessão ordenada da administração, visando aos interesses de longo prazo da Companhia, sua perenidade e a geração de valor sustentável, competindo-lhe ainda, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

***Estratégia:***

**I** - fixar as diretrizes e objetivos estratégicos da Companhia, incluindo-se a definição da identidade empresarial;

**II** - discutir, aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e acompanhar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais

orçamentários e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos referidos planos;

**III** - definir a estratégia de comercialização, de crescimento empresarial e expansão do investimento, bem como as diretrizes sobre transações e celebrações de contratos de compra e venda de energia elétrica da Eletrobras e suas subsidiárias, bem como os seus posicionamentos em ações judiciais relativas ao mercado de Energia Elétrica;

**IV** - aprovar os projetos de investimento da Eletrobras e suas subsidiárias, na extensão definida pelos normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

***Demonstrações financeiras, dividendos e assembleias:***

**V** - manifestar-se sobre os relatórios da administração, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;

**VI** - submeter à Assembleia Geral Ordinária, a cada exercício social, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal, e o relatório dos auditores independentes;

**VII** - autorizar a convocação e submeter à Assembleia Geral temas afetos à instância deliberativa dos acionistas, com manifestação prévia sobre as propostas contidas no instrumento convocatório, não se admitindo a inclusão da rubrica "assuntos gerais";

**VIII** - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

**IX** - deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva;

***Valores mobiliários e operações societárias:***

**X** - autorizar a aquisição de ações de emissão da Eletrobras, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, bem como deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;

**XI** - aprovar a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;

**XII** - permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Empresa;

**XIII** - manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de incorporação, cisão, fusão e transformação;

***Governança:***

**XIV** - aprovar seu Regimento Interno e aqueles de seus comitês de assessoramento, o Código de Conduta da Eletrobras, as principais políticas das empresas Eletrobras, assim definidas pelo próprio Conselho de Administração, incluindo-se as políticas que tratem

de dividendos, transações com partes relacionadas, participações societárias, conformidade, gerenciamento de riscos, hedge, pessoal, remuneração, indicação, sucessão, estratégia, finanças, negociação de valores mobiliários e divulgação e uso de informações relevantes, ambiental, sustentabilidade, responsabilidade social, governança, bem como os regulamentos que tratem de alçadas, de remuneração e indicação de administradores e de pessoal;

**XV** - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da Companhia;

**XVI** - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, o titular da Superintendência de Governança e o titular da Secretaria de Governança;

**XVII** - eleger os integrantes dos comitês de assessoramento e grupos de trabalho do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê;

**XVIII** - definir o programa de remuneração variável e fixar o montante individual da remuneração mensal devida aos seus membros, aos membros de seus comitês de assessoramento e aos membros da Diretoria Executiva, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência, a reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;

**XIX** - avaliar, anualmente, o desempenho individual e coletivo dos administradores e o desempenho coletivo de seus comitês de assessoramento, com o apoio procedimental e metodológico do Comitê de Pessoas;

**XX** - aprovar indicações, propostas pela Diretoria Executiva, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das subsidiárias e das sociedades e entidades em que a Companhia e suas subsidiárias tenham participação, inclusive indireta, podendo nos casos em que julgar conveniente, delegar tal atribuição à Diretoria Executiva;

**XXI** - deliberar sobre os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, recaiam sob sua alçada;

**XXII** - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social e delegar à Diretoria Executiva assuntos de sua alçada não compreendidos no rol de atribuições legais do Conselho de Administração;

***Riscos, controles internos e conformidade:***

**XXIII** - implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Eletrobras e suas subsidiárias, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

**XXIV** - aprovar o plano de trabalho anual da Auditoria Interna;

**XXV** - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Eletrobras, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

***Atos e negócios jurídicos:***

**XXVI** - manifestar-se sobre atos e aprovar contratos, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras;

**XXVII** - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras;

**XXVIII** - aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras;

**XXIX** - escolher e destituir os auditores independentes;

**XXX** - deliberar sobre as marcas estratégicas e patentes da Companhia;

**XXXI** - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta da Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;

**XXXII** - aprovar os modelos dos contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões;

**XXXIII** - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar e a adesão a entidade de previdência complementar, bem como fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio desses benefícios;

**XXXIV** - aprovar, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras, a contratação de empréstimos ou financiamentos e a prestação de garantias, no país ou no exterior, por sociedades subsidiárias;

***Gestão e eficiência empresarial:***

**XXXV** - determinar a distribuição e redistribuição de encargos e atribuições entre os integrantes da Diretoria Executiva;

**XXXVI** - conceder afastamento ou licença ao Presidente da Companhia, inclusive licença remunerada;

**XXXVII** - aprovar acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções e programa de desligamento de empregados;

**XXXVIII** - aprovar o quantitativo máximo de pessoal das empresas Eletrobras e diretrizes gerais para a realização de contratações de pessoal na Eletrobras e em suas subsidiárias;

**XXXIX** - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

**XL** - aprovar as metas de desempenho empresarial das subsidiárias.

**Diretrizes associativas:**

**XLI** - autorizar a constituição de subsidiárias integrais, as participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

**XLII** - deliberar sobre a associação de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto Social;

**XLIII** - deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias e, no caso de aditivos, apenas quando envolver aspectos relacionados ao Artigo 118 da Lei 6.404/1976; e

**XLIV** - deliberar sobre a organização de entidades técnico-científicas de pesquisa de interesse empresarial da Eletrobras no setor energético.

**Parágrafo 1º** - O conselho de administração da companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer Oferta Pública de Aquisição de Ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:

**I** - sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

**II** - quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; e

**III** - a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

**Parágrafo 2º** - O parecer do conselho de administração, de que trata o parágrafo anterior, deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

**Parágrafo 4º** - Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

**I** - convocar e presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

**II** - coordenar os trabalhos relacionados aos planos de sucessão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com o apoio do Comitê de Pessoas; e

**III** - propor ao Conselho de Administração indicações para compor os comitês de assessoramento, incluindo-se membros externos.

**Artigo 32** - O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho transitórios e com objetivos

definidos, sendo integrados por membros da Administração e profissionais com conhecimentos específicos.

**Parágrafo 1°** - O Conselho de Administração contará com o apoio permanente de 3 (três) comitês de assessoramento estatutários com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho, a saber:

**I** - Comitê de Pessoas;

**II** - Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade;

**III** - Comitê de Auditoria e Riscos.

**Parágrafo 2°** - Os comitês mencionados no parágrafo anterior terão suas composições e demais regras de funcionamento disciplinadas em seus respectivos regimentos internos, incluindo-se as atribuições a serem exercidas pelos respectivos coordenadores e eventual extensão de sua abrangência e atuação para as subsidiárias da Eletrobras.

**Parágrafo 3°** - As opiniões dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 33** - O Comitê de Auditoria e Riscos tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da Companhia no exercício de suas funções e terá atribuição, sem prejuízo de outras previstas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, para análise e manifestação sobre as seguintes matérias:

**I** - opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

**II** - supervisionar e acompanhar as atividades: a) dos auditores independentes, a fim de avaliar sua independência; a qualidade dos serviços prestados; e a adequação dos serviços prestados às necessidades da companhia; b) da área de controles internos da companhia; c) da área de auditoria interna da companhia; e d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da companhia;

**III** - avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

**IV** - monitorar a qualidade e integridade: a) dos mecanismos de controles internos; b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; e c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

**V** - avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;

**VI** - avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidências;

**VII** - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras divulgadas ao mercado, contendo a descrição de: a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da

companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria e Riscos em relação às demonstrações financeiras da companhia;

**VIII** - dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

**IX** - monitorar as atividades de conformidade, do canal de denúncias e de gestão de tratamento de manifestações, incluindo-se infrações de natureza ética; e

**X** - avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas.

**Parágrafo 1º** - O Comitê de Auditoria e Riscos deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, e todos seus integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser Conselheiro de Administração independente da Companhia, observadas ainda as condições impostas na legislação e na regulação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na Sarbanes-Oxley Act e as regras emitidas pela Securities and Exchange Commission ("SEC") e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque ("NYSE").

**Parágrafo 2º** - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria e Riscos, sendo permitida ainda a eleição de membros externos que não conselheiros de administração, desde que preenchidos os requisitos de independência.

**Parágrafo 3º** - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato.

**Parágrafo 4º** - O Comitê de Auditoria e Riscos deve informar suas atividades mensalmente ao Conselho de Administração da companhia, sendo que a ata da reunião do conselho de administração, ou a certidão de ata correspondente, deverá ser divulgada para fins de indicação da realização do referido reporte.

**Parágrafo 5º** - O Comitê de Auditoria e Riscos será dotado de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

**Parágrafo 6º** - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de suas controladas e coligadas.

**Artigo 34** - O Comitê de Pessoas deverá analisar os requisitos de investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia, em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos que tratem de indicações de administradores e conselheiros fiscais.

**Parágrafo único** - Compete ainda ao Comitê de Pessoas auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores, na estratégia de remuneração dos administradores e membros dos comitês de assessoramento e nas propostas e demais assuntos relativos à política de pessoal.

**Artigo 35** - O Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade terá por finalidade assessorar o Conselho de Administração em assuntos estratégicos, práticas de sustentabilidade e seu alinhamento aos planos estratégico e de negócios, práticas de governança corporativa, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração e contidas em seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Diretoria Executiva**

**Artigo 36** - A Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, compor-se-á do Presidente e de até 15 (quinze) Diretores Vice-Presidentes Executivos, de natureza estatutária, residentes no País, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato e o alinhamento de seu perfil profissional às atribuições do cargo.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias e coligadas da Companhia e em conselhos de administração/deliberativos de outras sociedades e associações.

**Parágrafo 3º** - Não poderá ser eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva quem já tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data da eleição, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 37** - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - O Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

**Parágrafo 2º** - No caso de afastamento temporário, ou gozo de licença, inclusive remunerada, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os demais membros do colegiado, competindo-lhe ainda designar seu substituto eventual.

**Parágrafo 3º** - Vagando definitivamente cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º para designação do substituto temporário, que atuará até a eleição e posse do novo membro, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

**Parágrafo 4º** - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto temporário, dentre os demais membros da Diretoria Executiva, que atuará até a eleição e posse do novo Presidente.

**Artigo 38** - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

**Parágrafo 2º** - As atribuições da Diretoria Executiva poderão ser delegadas aos demais órgãos hierárquicos da Companhia, ressalvadas aquelas expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e observadas os limites previstos nos instrumentos de alçadas da Companhia

**Artigo 39** - Compete à Diretoria Executiva:

**I** - avaliar e submeter ao Conselho de Administração os assuntos deliberativos de sua alçada, incluindo-se: (a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais; (b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; (c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; (d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia; (e) as políticas e regulamentos e demais normativos de alçada do Conselho de Administração;

**II** - tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral e, ressalvadas as hipóteses de submissão obrigatória ao Conselho de Administração, manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

**III** - aprovar as demais políticas das empresas Eletrobras e normas da Eletrobras, podendo estendê-las às subsidiárias;

**IV** - elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da Eletrobras, em consonância com o plano estratégico e com os programas anuais e planos plurianuais de negócios e gestão, e acompanhar sua execução;

**V** - aprovar alterações na estrutura de organização da Companhia e de suas subsidiárias;

- VI** - aprovar a criação e a extinção de Comitês e Comissões não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
- VII** - definir seu Regimento Interno e eventuais alterações;
- VIII** - instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas controladas e coligadas e nas associações em que a Eletrobras figure como membro, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;
- IX** - deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor Vice-Presidente Executivo.
- X** - delegar competência aos Diretores Vice-Presidentes Executivos para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;
- XI** - delegar poderes a Diretores Vice-Presidentes Executivos e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;
- XII** - definir a dotação de pessoal das áreas da Companhia;
- XIII** - supervisionar o processo negocial com as entidades sindicais, bem como propor mediação e dissídios coletivos de trabalho;
- XIV** - Garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;
- XV** - Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- XVI** - Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada;
- XVII** - elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;
- XVIII** - aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia;
- XIX** - aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação das suas subsidiárias, relacionados ao setor energético;
- XX** - estabelecer orientação de voto para todas as empresas subsidiárias da Eletrobras em Assembleias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE;
- XXI** - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras;
- XXII** - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio;

**XXIII** - avaliar os resultados de seus negócios e monitorar a sustentabilidade de suas atividades empresariais, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

**XXIV** - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta da Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;

**XXV** - aprovar indicações da Eletrobras para conselheiros fiscais de subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, além das indicações das subsidiárias para órgãos de administração e fiscais de suas sociedades investidas, associações e fundações, de acordo com a alçada definida em normativos internos elaborados pela Eletrobras; e

**XXVI** - deliberar sobre aditamentos a acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias, quando não envolverem aspectos relacionados ao Artigo 118 da Lei 6.404/1976.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Atribuições do Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes Executivos**

**Artigo 40** - Compete ao Presidente da Companhia, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

**I** - convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

**II** - propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Vice-Presidentes Executivos e, quando aplicável, dos membros das diretorias das controladas;

**III** - prestar informações ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia;

**IV** - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do planejamento estratégico e do dos planos plurianuais e anuais de negócios e gestão da Eletrobras, bem como supervisionar sua elaboração e execução;

**V** - representar a Eletrobras, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades e o público em geral, podendo delegar tais atribuições a qualquer Diretor Vice-Presidente Executivo, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários, sempre especificando, em instrumento próprio, a extensão dos poderes delegados;

**VI** - juntamente com outro Diretor Vice-Presidente Executivo, movimentar os recursos financeiros da Eletrobras e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos e a procuradores ou empregados da Eletrobras, de acordo com a alçada definida pela Diretoria Executiva; e

**VII** - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva.

**Artigo 41** - São atribuições dos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

**I** - administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das áreas sob sua responsabilidade direta, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva.

**II** - participar das reuniões da Diretoria Executiva, relatar as propostas de deliberação sob sua gestão e reportar as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada;

**III** - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

**IV** - designar empregados para missões no exterior; e

**V** - aprovar as admissões, demissões e promoções para cargos de liderança das áreas sob seu reporte direto.

**Artigo 42** - Ao Diretor Vice-Presidente Executivo a quem for atribuída a função de Relações com Investidores, compete representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores de mercado de capitais e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 43** - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, quando instalado pela assembleia geral, na forma da lei, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, que exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos, observados os requisitos e impedimentos fixados na legislação, neste Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, nos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.

**Parágrafo 1º** - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, ocasião na qual manifestarão adesão e compromisso de atendimento ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

**Artigo 44** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção, alimentação e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite mínimo estabelecido na Lei das Sociedades por Ação.

**Artigo 45** - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

**I** - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

**II** - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

**III** - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

**IV** - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

**V** - convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

**VI** - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

**VII** - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

**VIII** - aprovar seu Regimento Interno e eventuais alterações;

**IX** - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

**X** - exercer as atribuições dos incisos I a VIII durante eventual liquidação da Companhia; e

**XI** - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste Artigo.

**Artigo 46** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado, nos termos de seu Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Cabe ao Conselho Fiscal a eleição de seu Presidente, nos termos de seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das funções de Auditoria Interna, Integridade, Compliance, Controle Interno, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações**

**Artigo 47** - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, cuja atividades são reportadas diretamente ao Conselho de Administração, ou por meio do Comitê de Auditoria e Riscos.

**Parágrafo 1º** - A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e Riscos, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - O titular da Auditoria Interna será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

**Artigo 48** - A Companhia disporá de área com responsabilidade para desempenhar funções de Integridade, Compliance, Controles Internos, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações, observando-se qualificações e independência nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Exercício Social e Demonstrações Financeira**

**Artigo 49** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá às disposições do presente Estatuto e da legislação aplicável.

**Parágrafo 1º** - Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei, observadas as regras da Política de Distribuição de Dividendos da Companhia.

**Parágrafo 2º** - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras para todos os efeitos legais.

**Artigo 50** - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral, observada a seguinte destinação:

**I** - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução da reserva legal de que trata o caput deste artigo, será distribuído a título de dividendo a todos os acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 49;

**II** - até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado à reserva para investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, cujo saldo acumulado não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado.

**Artigo 51** - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

**Artigo 52** - Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria Executiva, revertendo a favor da Eletrobras os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.

## **CAPÍTULO XI**

### **Disposição Transitória**

**Artigo 53** - Não obstante a extinção do assento do Conselho de Administração ocupado por um representante dos empregados da Companhia, conforme aprovado pelos acionistas da Companhia na 186ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de abril de 2023, o membro eleito para o cargo em questão permanecerá na posição até o final do seu respectivo mandato, qual seja, até a assembleia geral ordinária a ser realizada em 2024, conforme aprovado na 182ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.